

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE ALVARÃES**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
ERRATA

DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
DAS CONSIDERAÇÕES:
DO NUMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Onde se lê... Processo Administrativo nº 003/2013...
Passa - se lê... Processo Administrativo nº 004/2013...

Observação: A correção acima tem com finalidade apenas corrigir equívocos na digitação do número do processo administrativo.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:D56C7F90

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor - Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva - Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva - Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro - Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o feriado da Elevação do Estado do Amazonas à categoria de província do dia 05 de Setembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas no Município de Apuí, no dia 06 de Setembro de 2013, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2013.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:6AF1072D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013**
SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM torna público, a realização de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2013 SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM a ser realizado no dia **19.09.2013, às 09:00hs. Local da realização: Prédio do Poder Legislativo de Benjamin Constant/AM, Sítio a Avenida Castelo Branco nº 951 - Bairro da Colônia II.** Eventuais esclarecimentos pelo fone (97) 3415-5913. O edital poderá ser adquirido mediante protocolo de retirada de edital na CPL da Câmara de Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant (AM), 04 de Setembro de 2013.

FRANCISCO ALDENISIO DE OLIVEIRA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:2A6E08FE

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013**
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM torna público, a realização de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2013 SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇO para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM a ser realizado no dia **19.09.2013, às 14:00hs. Local da realização: Prédio do Poder Legislativo de Benjamin Constant/AM, Sítio a Avenida Castelo Branco nº 951 – Bairro da Colônia II. Eventuais esclarecimentos** pelo fone (97) 3415-5913. O edital poderá ser adquirido mediante protocolo de retirada de edital na CPL da Câmara de Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant (AM), 04 de Setembro de 2013.

FRANCISCO ALDENISIO DE OLIVEIRA MELO

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Aldenisio de Oliveira Melo

Código Identificador:5ED28FC8

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM torna público, a realização de PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2013 SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM a ser realizado no dia **20.09.2013, às 09:00hs. Local da realização: Prédio do Poder Legislativo de Benjamin Constant/AM, Sítio a Avenida Castelo Branco nº 951 – Bairro da Colônia II. Eventuais esclarecimentos** pelo fone (97) 3415-5913. O edital poderá ser adquirido mediante protocolo de retirada de edital na CPL da Câmara de Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant (am), 04 de Setembro de 2013.

FRANCISCO ALDENISIO DE OLIVEIRA MELO

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Aldenisio de Oliveira Melo

Código Identificador:20244B51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

ERRATA DE EDITAL

Pregão nº 036/2013-CPL

ERRATA:

O **ITEM 12.1., do ANEXO I**, do Edital nº 036/2013-CPL/PMBC, aquisição de Gêneros Alimentícios, foi **SUPRIMIDO**.

ITENS COM NOVA REDAÇÃO:

ITEM 01: Achocolatado em pó, produto de primeira qualidade, enriquecido com vitaminas, composto pelos seguintes e principais ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, aroma idêntico ao natural de baunilha, vitaminas, lecitina de soja e que não contém glúten. Embalagem de 400g que contenha data de fabricação e validade do produto com o mínimo de 01 (um) ano de validade.

ITEM 37: Leite 400g, Leite em Pó Integral Instantâneo. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitaminas, cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo no mínimo 400g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não

característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.

ITEM 41: Leite em Pó Integral, em lata, no mínimo de 400g, boa qualidade, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do ministério da saúde. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega. Sem amassamentos, vazamentos e ferrugens. Informações nutricionais.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, 04 DE AGOSTO DE 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA

Presidente - CPL

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:A3791535

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica para uso de sistema de informática a título gratuito, celebrado em 24 de julho de 2013.

PARTES: Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO RAMOS e a Pessoa Jurídica **CONSIGNUM-PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.**

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica para uso de sistema de informática a título gratuito.

Boa Vista do Ramos-AM, 02 de setembro de 2013.

ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLIS FILHO

Presidente

Publicado por:

Osni Dutra Cecílio

Código Identificador:0692DEB4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2013-GP. DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.
PONTO FACULTATIVO**

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Zilmar Almeida de Sales**, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo para os Servidores Municipais de todas as Secretarias e Órgão do Poder Executivo Municipal o dia 06 de setembro de 2013 em virtude da realização do VI FESTIVAL DO CARÁ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES

Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:BE752E8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 9ª CHAMADA

Tendo em vista, o ofício de solicitação da Secretária de Saúde – Francisca da Silva Garcia, ficam convocados para comparecerem às respectivas Secretarias, no prazo imediato, a contar da publicação deste, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal do Careiro, objeto do Edital Nº 001/2013, homologado através do Decreto Nº 015/2013, de 20/06/2013, para Cargos Temporários, como oferta de vagas, conforme relação abaixo:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde (zona rural) Localidade: P. A. Panelão – BR 319 – Km 140 e Comunidade Céu Azul Classif. Nome 3º SHIRLEIANE RIBEIRO DE BRITO
Cargo: Agente Comunitário de Saúde (zona rural) Localidade: Mamori Fluvial (Lago e Ramal do Timbó) Classif. Nome 3º NAIANDRA ALMEIDA DE SOUZA
Cargo: Técnico de Enfermagem da Família (zona rural) Localidade: P. A. Panelão Classif. Nome 2º FRANCISCA SANTOS DA SILVA 3º SILAS LUCIANO MARTINS NETO
Cargo: Técnico de Enfermagem da Família Localidade: Sede Classif. Nome 9º ELINE MACHADO BELTRAO
Cargo: Agente de Endemias (zona rural) Localidade: Km 17 – Estrada de Autazes Classif. Nome 2º MAURILIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Cargo: Cirurgião Dentista (zona rural) Localidade: Distrito do Araçá Classif. Nome 3º RICARDO HOLANDA ALVES

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em 05 de setembro de 2013.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. nº 232/2013, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:3BF08312

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA CIRCUNSTANCIADA PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2013 CPL/PMCV (LICITAÇÃO DESERTA

Às 10h00min (dez) horas do dia 03 (três) do mês de Junho do ano de 2013 (dois mil e treze), reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, localizada na Av. José Ribamar Barbosa, nº 04, Centro, Careiro da Várzea/AM, a Pregoeira designada para o ato e à equipe de apoio para realização do certame, processo administrativo nº 022/2013-CML. Dando início a sessão do Pregão Presencial nº 011/2013, tendo como objeto contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE MOTORES DE POPA** para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, conforme quantidades e condições constantes no Edital. Iniciado o procedimento relativo a realização do certame e transcorridos o prazo de 15 (quinze) minutos, verificou-se que nenhuma empresa se fez presente a sessão, bem como, nenhum interessado visitou o Município previamente, para ter acesso aos dados para elaboração das propostas. Desta forma, a Pregoeira decide declarar DESERTA a presente sessão. Para ciência dos interessados este resultado será publicado na Imprensa Oficial. Nada mais havendo a acrescentar, a Pregoeira do

Município deu por encerrada a sessão às 10h30min e, para constar, é lavrada a Ata que vai assinada por mim Suely Nascimento Fernandes, que a secretariei, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

Careiro da Várzea/AM, 03 de Junho de 2013.

RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira

ANTÔNIO FERNANDO CAVALCANTE DE SALLES
Presidente da CML

SUELY NASCIMENTO FERNANDES
Secretaria

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:B6A0D38D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº034/2013

CARTA CONVITE Nº 008/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA; CNPJ Nº 23.006.331/0001-34.

Contratada: C.A LEMES MONTEIRO–EPP; CNPJ Nº 14.991.722/0001-60.

Objeto: RECUPERACAO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA DAS CHAGAS DA FONSECA PINTO.

Valor Global: R\$ 41.645,91(Quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Dotação Orçamentária:

0204 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0062.1.002 – Construção, Ampliação e/ou Restauração de Unidades Educacionais do Ens. Fundamental;

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

01 – FPM.

Prazo de Vigência:30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato (29/08/2013).

Careiro da Várzea, em 09 de Agosto de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:DEF56B91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº036/2013

CARTA CONVITE Nº 007/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA; CNPJ Nº 23.006.331/0001-34.

Contratada: WCC CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAL DE ConstruçãoLTDA –EPP; CNPJ Nº 04.471.634/0001-83.

Objeto: RECUPERAÇÃO DE FLUTUANTE DE MADEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Valor Global: R\$ 51.936,06(Cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

0207 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

15.451.0091.1.009 – Construção, Ampliação e/ou Restauração de Prédios e Logradouros Público;

4.4.90.52.00 – Obras e Instalações;

01 – FPM.

Prazo de Vigência:30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato (30/08/2013).

Careiro da Várzea, em 30 de Agosto de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:AEE83786

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2013, a Câmara Municipal de Coari, inscrita no CNPJ sob o n. 04.262.366/0001-90, situada na Travessa Raimundo Mota, nº 192, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM e de outro lado a empresa **H.R.A. DE SOUZA – ME CNPJ: 14.379.210/0001-47**, representado pelo Sr. EDSON DA SILVA CRUZ, portador da C. I. Nº. 1217012-7 e CPF Nº 572.491.052-72, residente e domiciliado na Cidade de Coari/AM. doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93; da Lei 10.520/2002; com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS de n.º 013/2013**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK'S DE INTERNET COM CAPACIDADE DE 2MB /1MB. PARA ATENDER A NECESSIDADE DO PODER LEGISLATIVO**, conforme processo administrativo de n.º 134/2013, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

1 - O fornecedor, os preços, as quantidades e as especificações dos Serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: H.R.A. DE SOUZA – ME CNPJ: 14.379.210/0001-47.
ENDEREÇO: RUA DOIS DE DEZEMBRO Nº 605 – TAUA-MIRIM
COARI-AM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor un.	Valor global
1	LINK DE INTERNET - Serviços de Link de internet com capacidade 2MB/1MB, compartilhado com garantia de 10 % sendo 20 (vinte) pontos com 64K DOWNLOAD/32K UPLOAD, 05 (cinco) pontos com 153KBPS DOWNLOAD/76KBPS UPLOAD destinados a conexão de IP-Internet protocol, com servidor "LINUX" para controle de gestão, velocidade e monitoramentos.	Serv.	25	335,00 (Trezentos e trinta e cinco reais)	100.500,00(cem mil e quinhentos reais)
Valor global R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais).					

2- Os quantitativos estimados dos Serviços, os quais serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal solicitante, mediante autorização e/ou ordem formal, ocasião em que as demandas serão quantificadas, estão relacionadas na Planilha de Resultados em anexo.

3- O prazo de entrega dos Serviços solicitados será imediato após o recebimento da autorização e/ou ordem formal.

4- A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços.

5- A avaliação da qualidade dos serviços ora licitados poderá ser requisitada pela Câmara Municipal de Coari, sempre que se julgar necessária, através de análise de teste de qualidade, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

6- Na hipótese dos **serviços** fornecidos não corresponderem às características especificadas no edital e demais anexos, serão

devolvidos a qualquer **tempo** e condicionado à substituição pelo fornecedor.

7- Em caso de troca dos serviços em função do que contém o item anterior, todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor.

8 - A avaliação da qualidade dos serviços efetuada por parte da Câmara Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos serviços entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

09 - O pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula 13 do edital do certame, estando ciente que na ocasião a empresa deverá estar em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e com o FGTS.

10- A existência dos preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Coari, a adquirir os serviços registradas, sendo facultada a contratação pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento.

11- A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reajustando-os em conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. 13 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais motivarem o reajuste dos preços praticados no mercado atacadista.

12- A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

13 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1- Pela Câmara Municipal, em despacho fundamentado do Excelentíssimo Senhor Presidente.

13.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de preços.

13.1.2 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

13.2 – Pela Contratada quando:

13.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

13.2.2 - Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Coari, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

13.3 – A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de preços deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Preços, Câmara Municipal de Coari.

14- A empresa H.R.A. DE SOUZA – ME CNPJ: 14.379.210/0001-47 detentora do registro de preços, assume o compromisso de fornecer os serviços, na forma e quantidade máximas especificadas no edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de preços.

15- Fica eleito o foro da Comarca de Coari, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.

16- E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Coari-AM., 04 de setembro de 2013.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM

Câmara municipal de Coari

EMPRESA: H.R.A. DE SOUZA – ME.

CNPJ: 14.379.210/0001-47

Publicado por:

Sara Facundes de Castro

Código Identificador:D2C3B04F

CAMARA MUNICIPAL DE COARI

ERRATA

Conforme publicação do dia 23/08/2013, referente ao EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013.

ONDE SE LÊ:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013/CPL-CMC – para Seleção de: “AQUISIÇÃO”, PELO CRITÉRIO “MENOR PREÇO POR LOTE”, DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO), PARA MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

LEIA-SE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013/CPL-CMC – para Seleção de: “AQUISIÇÃO”, PELO CRITÉRIO “MENOR PREÇO POR LOTE”, DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE ALIMENTAÇÃO), PARA MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

COARI, 04 DE SETEMBRO DE 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

Sara Facundes de Castro

Código Identificador:4C13DC5F

CAMARA MUNICIPAL DE COARI

PORTARIA Nº 206/2013 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 4º da Lei Nº 001/1997 CMC-GP.

CONSIDERANDO que o Cargo de Sub Assessor Legislativo CCII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Sub Assessor Legislativo CCII da Câmara Municipal de Coari, o senhor **JHONY CLEBER DE ALENCAR LIMA VERDE**, a partir de 31 de julho de 2013.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 31 de julho de 2013.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

Sara Facundes de Castro

Código Identificador:9805618B

CAMARA MUNICIPAL DE COARI

PORTARIA Nº 207/2013 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 4º da Lei Nº 001/1997 CMC-GP.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Legislativo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Assessor Legislativo CCI da Câmara Municipal de Coari, a senhora **SIRLANE ARAUJO CAVALCANTE**, a partir de 31 de julho de 2013.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 31 de julho de 2013.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

Sara Facundes de Castro

Código Identificador:80182143

CAMARA MUNICIPAL DE COARI

PORTARIA Nº 208/2013 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 4º da Lei Nº 001/1997 CMC-GP.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Legislativo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Assessor Legislativo CCI da Câmara Municipal de Coari, o senhor **GLEIDSON AZEVEDO DA SILVA**, a partir de 31 de julho de 2013.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 31 de julho de 2013.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

Sara Facundes de Castro

Código Identificador:26A54914

**CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 209/2013 - CMC - GP**

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 2º, II da Resolução Legislativa Nº 13/2005-CMC-GP.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Coari, a partir de 31 de julho de 2013 os servidores abaixo relacionados.

Nº	SERVIDORES	CARGO
01	ELIJANE ROCHA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR III
02	GILMAR DE LIRA PIMENTA	ASSESSOR PARLAMENTAR III
03	ANTONIO ALBERTO ZEFERINO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR III

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 31 de julho de 2013.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

Sara Facundes de Castro

Código Identificador:EAD0098E

**CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 214/2013 - CMC - GP**

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 2º, II da Resolução Legislativa Nº 13/2005-CMC-GP.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Coari, a partir de 01 de agosto de 2013, as pessoas abaixo:

Nº	SERVIDORES	CARGO
01	JANDER JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO	Assessor Parlamentar - III
02	EDILMAR NASCIMENTO CASTRO	Assessor Parlamentar - III
03	JAIME MOREIRA CAXIAS	Assessor Parlamentar - III

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2013.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

Sara Facundes de Castro

Código Identificador:59A770F2

**CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 215/2013 - CMC - GP**

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 4º da Lei Nº 001/1997 CMC-GP.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Legislativo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para exercer o cargo de Assessora Legislativo CCI da Câmara Municipal de Coari, a senhora **ARICLEIA BARBOSA LOPES**, a partir de 01 de agosto de 2013.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2013.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

Sara Facundes de Castro

Código Identificador:14DDC7DD

**CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 216/2013 - CMC - GP**

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 4º da Lei Nº 001/1997 CMC-GP.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Legislativo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para exercer o cargo de Assessor Legislativo CCI da Câmara Municipal de Coari, o senhor **JHONY CLEBER DE ALENCAR LIMA VERDE**, a partir de 01 de Agosto de 2013.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2013.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

Sara Facundes de Castro

Código Identificador:EA39B42B

**CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 217/2013 - CMC - GP**

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 4º da Lei Nº 001/1997 CMC-GP.

CONSIDERANDO que o Cargo de Sub Assessor Legislativo CCII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo de Sub Assessor Legislativo CCII da Câmara Municipal de Coari, a senhora **SIRLANE ARAUJO CAVALCANTE**, a partir de 01 de Agosto de 2013.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de Agosto de 2013.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:C068DA45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Coari, senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **ALDO SOARES EVANGELISTA** para exercer o cargo interinamente de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a contar de 30 de Agosto de 2013 nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 30 de Agosto de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:E5B29FE7

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/2013-PMC/GP.**

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor **EDSON FREITAS DA SILVA – Auxiliar de Agente Educacional**, a viajar a Manaus no período de **20/08/2013 a 22/08/2013**, com retorno no dia **22/08/2013**, para tratar do que segue:

a) 2ª Formação Continuada dos Orientadores de Estudo, no âmbito do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias ao

referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 250,00** (duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor de **R\$: 750,00** (setecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 19 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:3CEB3AE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2013-PMC/GP.**

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da servidora a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor **SERGILB RODRIGUES DE CARVALHO – Vice-Prefeito**, a viajar a Manaus no período de **28/08/2013 a 30/08/2013**, com retorno no dia **30/08/2013**, para tratar do que segue:

a)SEPROR – Secretaria de Estado de Produção Rural;
b)SEINFRA – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura;
c)PRONAF – Programa Nacional da Agricultura Familiar.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias ao referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 1.000,00** (Hum mil reais), totalizando um valor de **R\$: 3.000,00** (três mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 27 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:2184679E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235-A/2013-PMC/GP.**

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor **ANTONIO DE SOUZA ANDRADE – Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, a viajar a Manaus no período de **28/08/2013 a 30/08/2013**, com retorno no dia **30/08/2013**, para tratar do que segue:

a) Participar da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente;

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias ao referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 500,00** (Quinhentos Reais), totalizando um valor de **R\$: 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 27 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:D10496F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235-B/2013-PMC/GP.**

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor **JAMISSON PADILHA DE ANDRADE – Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, a viajar a Manaus no período de **28/08/2013 a 30/08/2013**, com retorno no dia **30/08/2013**, para tratar do que segue:

a) Participar da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias ao referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 400,00** (Quatrocentos

Reais), totalizando um valor de **R\$: 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 27 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:4CF45809

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º189 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõem sobre Nomeação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. **CLEUTON CARNEIRO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:79CABA8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 190 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. **HELLIANDRE MARQUES DANTAS**, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Comunicação Social, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:7D257CC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 191 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 246/09 de 27 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. RAUCIMAR BEZERRA DE JESUS, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:94F9E17C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 192 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. ILSON ANTUNES AUZIER, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:B00D85D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 193 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 246/09 de 27 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. FRANCISCO MEDEIROS DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal Extraordinário de Articulação Política e Assuntos Comunitários, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:A180658E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 194 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA, para exercer o cargo de Agente Político de Secretária Municipal de Saúde, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:50F5DC55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 195 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. ROBERTO SILVIO MARQUES VENÂNCIO, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Educação, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:17322A23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 196 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. TAMIRES TATIANA ANTUNES NEVES, para exercer o cargo de Agente Político de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:E699EE58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 197 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. SERGILB RODRIGUES DE CARVALHO, Vice-Prefeito Municipal de Codajás, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, a contar desta data até ulterior deliberação.

II – Referido servidor acumulará os respectivos cargos constantes do Inciso I, devendo fazer opção pelo vencimento que lhe convir.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:3EF03151

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 198 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. EDIANE CUNHA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Agente Político de Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:F2D6A44A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 199 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. FRANCISCO DA SILVA CUNHA, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Finanças, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:5DB8FE7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 200 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. JOZENILSON LOPS DE PONTES, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:1E0D6EC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 201 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. JOSÉ ALBERLIR COSTA OLIVEIRA, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política e Assuntos Comunitários, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:3E75D5E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 202 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõem sobre nomeação do Subsecretário Municipal de Administração e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 246/09 de 27 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. JEIMESON CALDAS LIRA, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Administração e Planejamento, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:C32C5C1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 203 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 246/09 de 27 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. SIONEI MARQUES VENÂNCIO, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Finanças, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:F2F05D71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 204 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário de Apoio à Administração Municipal em Manaus, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:27C58F24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 204 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário de Apoio à Administração Municipal em Manaus, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:A3141470

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 205 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 246/09 de 27 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. RAIMUNDO ELIVAN DE SOUZA PEREIRA, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Cultura, a contar desta data até ulterior deliberação.

II – O Subsecretário responderá interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Cultura, até que o mesmo seja nomeado, revogadas a disposição em contrario.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:345FE1DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 207 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 246/09 de 27 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. ANTONIO DE SOUZA ANDRADE, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:612E64F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 208 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 246/09 de 27 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. SAMUEL JASUBY DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Comunicação Social, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:3BBEF006

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 209 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. GLICEY MAURO MOTA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de CC2 de Coordenador de Gestão Financeira, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:15584F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 210 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 246/09 de 27 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. FRANCISCO DA COSTA REGO, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Educação, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:BA5DA9D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 211 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 246/09 de 27 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. FRANCISCO BRASIL NEPOMUCENO, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 13 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:89332F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 211-A/2013-PMC/GP.

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, o servidor **WALTER IGINO ALMEIDA ANTUNES – Coordenador do Serviço Militar e Documentação**, a viajar a Manaus no período de **14/08/2013 a 16/08/2013**, com retorno no dia **16/08/2013**, para tratar do que segue:

a) Instituto de Identificação “Aderson Conceição de Melo”.

II - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias ao referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 300,00** (Trezentos Reais), totalizando um valor de **R\$: 900,00** (Novecentos Reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal n.º 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 13 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:6CE7F995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 213 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

[[
RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. ERIVAN BEZERRA DE PAULA, para exercer o cargo em Comissão CCI de Representante do Município em Manaus, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:2FFC3F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 214 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. FRANCISCO VALMIR DE SOUZA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão CC2 de Comandante da Guarda Municipal, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:B0B35D1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 216 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

Considerando o art. 1º da Lei Municipal n.º 246/09 de 27 de janeiro de 2009.

[[

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. ELIZÂNGELA QUEIROZ FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Subsecretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:603CA4B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 217 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ARAÚJO, para exercer o cargo em Comissão CC1 de Chefe de Gabinete do Prefeito, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:967EDE99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 218 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. EDNILDES DA SILVA FILHO, para exercer o cargo em comissão CC2 de Coordenador de Obras Públicas, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:C9133AD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 219 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. RONIE RODRIGUES ANTUNES, para exercer o cargo em comissão CC3 de Diretor do Departamento de Transportes, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:2CA5A110

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 220 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. MARIA DIANA ALENCAR DOS SANTOS, para exercer o cargo em Comissão CC03, de Diretora do Departamento da Junta de Serviço Militar, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:D75415B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 221 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. CLEBERTON MARQUES ANTUNES, para exercer o cargo em Comissão CC03, de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:BF64DF37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 222 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. JAMISSON PADILHA DE ANDRADE, para exercer o cargo em Comissão CC03, de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:55CC53A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 223 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. MARTA MARIA MENDES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão CC-3 de Assessora Executiva, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de agosto do corrente ano.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:8C61835F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 223 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. MARTA MARIA MENDES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão CC-3 de Assessora Executiva, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de agosto do corrente ano.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:8102330F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 224 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. GILMARA ANDRADE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão CC-5 de Chefe do Setor de Estatística, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de agosto do corrente ano.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:C73685C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 225 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. KLAIDE DA SILVA CUNHA, para exercer o cargo em comissão CC-3 de Diretor do Departamento de Cultura, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de agosto de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:A6F8CCC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 226 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. MARIVALDO DA SILVA ANDRADE, para exercer o cargo em comissão CC-3 de Diretor do Departamento de Lanchas, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de agosto de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:E1301573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 226-A DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. DANIEL BRAGA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão CC-2 de Coordenador de

Pessoal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:FEEA1FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 227 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. DULCIRA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Agente Político de Secretária Municipal de Cultura, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de agosto de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:41D6A2E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 227-A DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. CARLOS ADRIANO DA SILVA ALENCAR, para exercer o cargo de provimento em Comissão CC-2 de Coordenador de Administração e Planejamento, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:EC7A113B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 228 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. WALTER IGINO DE ALMEIDA ANTUNES, para exercer o cargo em comissão CC-2 de Coordenador do Serviço Militar e Documentação, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 (quatorze) de agosto de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:705BD74A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 228-A DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Complementar 007/2013 de 02 de maio de 2013.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. EVESON DE MORAES FEITOSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico Municipal**, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:8DFBA767

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 230/2013-PMC/GP.**

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor **FRANCISCO SÉRGIO REIS DE OLIVEIRA – Professor Municipal**, a viajar a Manaus no período de **20/08/2013 a 22/08/2013**, com retorno no dia **22/08/2013**, para tratar do que segue:

a) 2ª Formação Continuada dos Orientadores de Estudo, no âmbito do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias ao referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 250,00** (duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor de **R\$: 750,00** (setecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 19 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:8C8220EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 231/2013-PMC/GP.**

Designa Servidora deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da servidora a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a servidora **CECILIA FRANCINETE DE OLIVEIRA – Professora Municipal**, a viajar a Manaus no período de **20/08/2013 a 22/08/2013**, com retorno no dia **22/08/2013**, para tratar do que segue:

a) 2ª Formação Continuada dos Orientadores de Estudo, no âmbito do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a referida Servidora, no valor unitário de **R\$: 250,00** (duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor de **R\$: 750,00** (setecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 19 de agosto de 2013.****JOEL GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:3D50D884**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 232 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.**RESOLVE:****I - NOMEAR a Sra. LUCÉLIA ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão CC-3 de Diretora do Departamento de Ações da Saúde, a contar desta data até ulterior deliberação.**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 (dezesesseis) de agosto de 2013.**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 19 dias do mês de Agosto de 2013.****JOEL GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:0DE4C2B1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 233 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.**RESOLVE:****I - NOMEAR o Sr. ALQUIMAR MOREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão CC-5 de Chefe do Setor de Serviços Administrativos, a contar desta data até ulterior deliberação.**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 (dezesesseis) de agosto de 2013.**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 19 dias do mês de Agosto de 2013.****JOEL GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:595DDA3F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 233-A/2013-PMC/GP.**

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento do servidor a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.**RESOLVE:****I – DESIGNAR**, o servidor **ROBERTO SILVIO MARQUES VENÂNCIO** – **Secretário Municipal de Educação**, a viajar a Manaus no período de **20/08/2013 a 23/08/2013**, com retorno no dia **23/08/2013**, para tratar do que segue:

a) Representar a Secretária junto a SEARP, SEDUC E CETAM.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias ao referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 500,00** (Quinhentos Reais), totalizando um valor de **R\$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.**III** – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.**IV – ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 19 de agosto de 2013.****JOEL GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:C28499BA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 234/2013-PMC/GP.**

Designa Servidora deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento da servidora a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.**RESOLVE:****I – DESIGNAR**, a servidora **MARIA SOCORRO MARQUES TAVEIRA** – **Professora Municipal**, a viajar a Manaus no período de **27/08/2013 a 29/08/2013**, com retorno no dia **29/08/2013**, para tratar do que segue:

a) SEDUC – Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino para orientações do (PARFOR) Formação de professores da Educação Básica.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a referida Servidora, no valor unitário de **R\$: 250,00** (duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor de **R\$: 750,00** (setecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – **ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 26 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:27CAB795

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 236 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Codajás – L.O.M.

RESOLVE:

I - **NOMEAR a Profª. RUTH DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 566, para exercer o cargo de provimento em comissão CC5, de Diretora Escolar da Escola Municipal Iza Gonçalves Maciel, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - **CONCEDER O PAGAMENTO DE FG1** a servidora mencionada no artigo anterior.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 28 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:1398F4BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 237 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - **NOMEAR a Sra. MEIRE JANE NUNES LABORDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão CC-5 de Diretora do Posto de Saúde Nova Esperança, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 28 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:FA43B7B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 238 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - **NOMEAR a Sra. EDILENA DE OLIVEIRA BASTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão CC-5 de Diretora do Posto de Saúde São Francisco, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 28 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:F8F5AEB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 239 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Codajás – L.O.M.

RESOLVE:

I - **NOMEAR o Profº. SERGIONEI MARQUES VENÂNCIO**, matrícula nº 567, para exercer o cargo de provimento em comissão CC5, de Diretor Escolar da Escola Municipal Dona Maria Braga, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - **CONCEDER O PAGAMENTO DE FG1** ao servidor mencionado no inciso anterior.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 28 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:2C69C5F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 240 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Codajás – L.O.M.

RESOLVE:

I - **NOMEAR a Profª. ANTONIA DAMIANA DO CARMO MORAES**, matrícula nº 575, para exercer o cargo de provimento em comissão CC5, de Diretora Escolar da Creche Municipal Ceci Benjamim da Paz, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - **CONCEDER O PAGAMENTO DE FG1** a servidora mencionada no inciso anterior.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 28 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:3CBEECE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Codajás – L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Profª. ANTONIA DAMIANA DO CARMO MORAES, matrícula nº 575, para exercer o cargo de provimento em comissão CC5, de Diretora Escolar da Creche Municipal Ceci Benjamim da Paz, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - CONCEDER O PAGAMENTO DE FG1 a servidora mencionada no inciso anterior.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 28 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:4745444D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Codajás – L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Profº. RAIMUNDO DA SILVA FALCÃO, matrícula nº 559, para exercer o cargo de provimento em comissão CC5, de Diretor Escolar da Escola Municipal Maria Amélia de Souza Pereira, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - CONCEDER O PAGAMENTO DE FG1 ao servidor mencionado no inciso anterior.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 28 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:BE31AE6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2013-PMC/GP.**

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da servidora a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor **ROSINALDO VELOSO MAFRA – Professor Municipal**, a viajar a Manaus no período de **29/08/2013 a 31/08/2013**, com retorno no dia **31/08/2013**, para tratar do que segue:

a) SEDUC – Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e UFAM – Universidade Federal do Amazonas.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias ao referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 250,00** (Duzentos e cinquenta), totalizando um valor de **R\$: 750,00** (Setecentos e cinquenta), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 28 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:6EE0EFE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2013-PMC/GP.**

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor **HELIANDRE MARQUES DANTAS – Secretário Municipal de Comunicação Social**, a viajar a Manaus no período de **29/08/2013 a 01/09/2013**, com retorno no dia **01/09/2013**, para tratar do que segue:

a) Acompanhar o Prefeito para fins de registro jornalístico.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias ao referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 500,00** (Quinhentos), totalizando um valor de **R\$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 28 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:AFAED501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2013-PMC/GP.**

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor **JOZENILSON LOPES DE PONTES – Secretário Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer**, a viajar a Manaus no período de **29/08/2013 a 01/09/2013**, com retorno no dia **01/09/2013**, para tratar do que segue:

- a) SEDUC – Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino;
b) SEJEL – Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias ao referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 500,00** (Quinhentos), totalizando um valor de **R\$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 28 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:50156203

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2013-PMC/GP.**

Designa Servidor deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor **ARIOMAR DOS SANTOS PERES – Professor**, a viajar a Manaus no período de **29/08/2013 e 30/08/2013**, com retorno no dia **30/08/2013**, para tratar do que segue:

a) Participar da Formação dos Tutores que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico e pedagógico do Programa Formação pela Escola.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias ao referido Servidor, no valor unitário de **R\$: 250,00** (Quinhentos Reais), totalizando um valor de **R\$: 500,00** (Quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 315 de 13 de Dezembro de 2012 e seu anexo I, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 28 de agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:A862B52F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 215 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre a frequência de servidores municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Codajás – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA instituído no âmbito da Sede da Prefeitura, em caráter experimental, o Registro de Frequência ou Livro de Ponto.

§ 1º - O registro de frequência será utilizado pelas Chefias imediatas como ferramenta de apoio ao controle de registro de frequência dos servidores lotados nas Secretarias instaladas no prédio da Prefeitura Municipal de Codajás e demais repartições;

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, os servidores lotados nas Secretarias deverão registrar suas entradas e saídas diárias no Registro de frequência e assinar diariamente, a folha de frequência ou livro de ponto.

§ 3º - Ficam dispensados do registro os servidores ocupantes de cargo de Chefia (Secretários e Subsecretário).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:65CF6733

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.373 DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, de imóvel em área rural e suas respectivas acessões e benfeitorias, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, c/c os artigos 69, inciso XI, e 103, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Codajás, LOM;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, em seu artigo 5º, alínea “n”, c/c com o § 3º do artigo 1.228 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que o Município de Codajás, por ter sido contemplado com projeto do Governo do Estado para a construção de um aeroporto de pequeno porte, obra avaliada no valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Reais), mediante convênio celebrado com o Governo Federal através do Ministério do Planejamento, projeto que visa beneficiar os municípios do interior do Amazonas com estrutura destinada à aviação regional;

CONSIDERANDO a relevância da construção de aeroporto de pequeno porte, servindo a população no transporte aéreo, no socorro à vítimas; bem como impactando o desenvolvimento econômico e social do município; e ainda, por ser o principal investimento para a diversificação e ampliação das atividades econômicas, sobretudo pela importância para o Município, no que tange à economia regional, DECRETA:

Art. 1º. Fica DECLARADO DE utilidade pública, para fins de Desapropriação, que deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, a ser promovida no âmbito do Poder Executivo Municipal, após a necessária avaliação pelo órgão competente, de 01 (um) lote de terras, nos termos do artigo 5º alínea “n” do Decreto-Lei no 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas acessões e benfeitorias, situadas em área rural do Município de Codajás, com área especificada no Memorial Descritivo constante do Anexo Único deste Decreto, destinada a construção de um Aeroporto de Pequeno Porte no Município de Codajás, Estado do Amazonas.

Art.2º. – Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com auxílio da Assessoria Jurídica do Executivo Municipal, através de sua Assessoria, autorizados a promover a desapropriação do imóvel, acessões e benfeitorias, de que trata este Decreto, à conta de recursos da dotação orçamentária deste Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei no. 3.365 de 21 de junho de 1941, fica o expropriante autorizado a invocar urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse do imóvel, acessões e benfeitorias contidas na área descrita deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, aos 16 dias do mês de agosto de 2013, 75º aniversário de elevação a categoria de Cidade.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:EFD8A364

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.379 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.**

Dispõem sobre Ponto Facultativo nos Órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Codajás-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 30, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 69, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Codajás.

CONSIDERANDO, as festividades alusivas às comemorações da Semana da Pátria e a elevação do Amazonas à categoria de Província.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar “PONTO FACULTATIVO” no dia 06 (seis) de setembro de 2013, em todos os Órgão e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos **04 dias do mês de Setembro do ano de 2013.**

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:C7E90B66

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131/2013/GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 04 de setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 5065, LIVRO 34, FOLHA 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício do município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica, e,

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 689/13;

Considerando o despacho da Douta Procuradoria do Município de Humaitá-AM.

Considerando o fim social da propriedade, previsto na Constituição de 1988.

Considerando o teor da Declaração emitida pela Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico – COHASB, parte integrante do Processo Administrativo n. 689/13.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NULO** de Pleno Direito, o Título Definitivo nº 5065, Livro nº 34, Folha nº. 10, em nome de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA.

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Fazenda, por via do setor competente, a expedição de novo Título Definitivo, incorporando o Imóvel em questão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Fica a Procuradoria deste Município autorizada a adotar as providências necessárias, para a efetivação do registro e escrituração do Imóvel para fins de regularização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício do Município de Humaitá - AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Gabinete.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:46674303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 572/2013 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 19 de julho de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DE ELCIMAR PRESTES MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 145/2013/SEMAS, de 02 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER auxílio financeiro em favor de **ELCIMAR PRESTES MENDES**, portador do RG nº 1061222-0 SSP/MT e CPF nº 969.571.662-87, no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5D7CCFB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573/2013 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 19 de julho de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DE PEDRO BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 236/2013/SEMAS, de 03 de junho de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER auxílio financeiro em favor de **PEDRO BRAGA**, neste ato representado por **JESUITA RIBEIRO BRAGA**

portadora do RG nº 1374020-2 SSP/AM e CPF nº 511.999.042-87, no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0E8946B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574/2013 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 19 de julho de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DE CANDIDO ALVES CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 140/2013/SEMAS, de 02 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER auxílio financeiro em favor de **CANDIDO ALVES CRUZ**, neste ato representado por **MARIA JOSÉ AGUIAR BELEZA portadora do RG nº 0542807-6 SSP/AM e CPF nº 579.001.402-04**, no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:78104428

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 674/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 26 de agosto de 2013.

DISPÕE DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE GERALDO DOS SANTOS MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 921/2013/SEMAS, de 23 de agosto de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a **GERALDO DOS SANTOS MORAES**, neste ato representado por **TEREZINHA MORAES DOS SANTOS**, portador do RG Nº 2178481-7 SSP/AM e do CPF nº 926.284.002-00, ajuda de custo, na quantia de **R\$ 300,00** (Trezentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:C13407CC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 683/2013 - GAB/PREF.**

Humaitá – AM, 26 de agosto de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 398, de 26 de agosto de 2013. E havendo necessidade de o Senhor Prefeito Municipal, empreender viagem a capital Manaus – AM.

RESOLVE

Art. 1º - FICA CONCEDIDO, ao senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, Matrícula 3784, autorização de Viagem e 03 (três) diárias, no valor total de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** para custear despesas com sua viagem a capital Manaus - AM, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2013, onde estará tratando de assuntos de interesse do Município de Humaitá, nessa capital.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BC3E6DB6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 640/2013 - GAB/PREF.**

Humaitá – AM, 05 de agosto de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE LAURA DE MORAES CABRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **HERIVANIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 087-1ª PJH, de 02 de agosto de 2013. E havendo necessidade de o Servidor supra, empreender viagem à Apuí/Am.

RESOLVE

Art. 1º - FICA CONCEDIDO, a servidora **LAURA DE MORAIS CABRAL**, matrícula nº 4362, autorização de Viagem e **05** (cinco) diárias, no valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para custear despesas com sua viagem a Apuí/Am, para tratar assuntos de interesse da Promotoria de Justiça, no período de 05 a 09 de agosto de 2013.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:F1DA7698

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 665/2013 - GAB/PREF.**

Humaitá – AM, 22 de agosto de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE AIRTON BRISSOW E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **HERIVANIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº084/SEMATUR, de 16 de agosto de 2013. E havendo necessidade de o servidor supra, empreender viagem a capital Manaus-AM.

RESOLVE

Art. 1º - FICA CONCEDIDO, ao servidor **AIRTON BRISSOW**, Secretário Executivo, autorização de Viagem e 04 (quatro) diárias, no valor total de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** para custear despesas do servidor supramencionado que estará a serviço da secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para participar da IV CEMA-AM e da Feira de Produtos e Serviços sobre Resíduos Sólidos, na cidade de Manaus-AM, no período de 28 a 30 de agosto e 2013.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HERIVANEIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:ACE83DC7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130/2013-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 03 de Setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS DO RAMO DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES INSTALADOS EM TORNO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, NO PERÍODO DE 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **HERIVANEIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 Inciso VI da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica de Humaitá-AM e,

CONSIDERANDO que a licença de funcionamento para comércios do ramo de bares, restaurantes e lanchonetes, localizados em torno da Estação Rodoviária de Humaitá-AM, tem horário preestabelecido das **18:00h as 00:00h horas**, nos dias normais;

CONSIDERANDO que as garrafas de **VIDRO** de bebidas, alcoólicas ou não, podem transformar-se em verdadeiras armas e por em risco as vidas, bem como expor a integridade física dos foliões, trabalhadores e transeuntes nesse período;

CONSIDERANDO que o período carnavalesco movimentava a economia local, justificando a excepcionalidade das medidas.

CONSIDERANDO que a segurança pública e o sossego são bens jurídicos de interesse público e geral, e sobrepõe-se aos interesses particulares;

DECRETA

Art. 1º - FICA AUTORIZADO excepcionalmente durante o período de 06 e 07 de setembro de 2013, por ocasião das festividades denominadas “CARNAVAL FORA DE ÉPOCA”, o funcionamento

dos comércios do ramo de bares, restaurantes e lanchonetes bem como de barracas fixas (autorizadas previamente pelo Poder Público Municipal) localizados em torno da Estação Rodoviária de Humaitá-AM e adjacências, até as **4:00h**.

Parágrafo único: A autorização prevista neste Decreto abrange somente comércios que estejam com Alvará em dia, em especial o Alvará de Saúde e Alvará de Localização e Funcionamento, que deverão estar em locais visíveis para fins de fiscalização.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a venda e consumo de bebidas, alcoólicas ou não, armazenadas em garrafas de vidro, nos estabelecimentos citados no artigo 1º e demais localizados nas adjacências, incluindo o trajeto dos Blocos de Carnaval, sujeitando os usuários e comerciantes às sanções previstas em Lei.

Parágrafo único - Em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente, **fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos** e o estabelecimento que descumprir a norma, fica sujeito ao cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido o comércio de bebidas, alimentos prontos e qualquer outro produto, alcoólico ou não, por pessoas que não possuam prévia autorização do poder público municipal (Alvará autorizativo, ainda que provisório), para tal prática, no entorno da estação rodoviária.

Art. 4º - Fica proibida a permanência de som automotivo nos locais de acesso ao público, em especial nos arredores da Praça da Rodoviária e adjacências, bem como de outras formas de equipamento de som que causem poluição sonora, acima de 70 decibéis, sujeitando os responsáveis às sanções do Código Ambiental, retenção da aparelhagem até o fim do período carnavalesco e ainda, à aplicação de multa;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

HERIVANEIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:051B992A

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá-Amazonas, com base na Resolução CNS 452 de 10.05.2012 e através de sua Comissão conforme capítulo III art. 4º do Regimento Interno, torna publico para conhecimento dos interessados que se acha aberto o presente edital **001/2013** para eleição da nova diretoria do Conselho acima citado com a escolha do Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Vice – Secretário, eleito pelos pares, com mandato de quatro anos período **(2013/2017)**. A indicação do funcionário (a) da Secretaria Executiva que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expresso nos Capítulos I e II do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas, deverá ser feita pela Mesa Diretora deste Conselho e será homologada pela Plenária, obedecendo a Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012-CNS. Ficará em aberto dentro do prazo de inscrição a indicação de novas Entidades e membros que irão compor o referido conselho.

I - Dos Elegíveis

Serão elegíveis:

1. Entidades de Usuários legalmente constituídas, e comprovadas esta condição;
2. Entidades dos trabalhadores de Saúde;
3. Representações de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

II - Das Vagas/Composição

A composição será a seguinte:

1. Entidades Usuários legalmente constituídas, e comprovada esta condição:

- v Um representante das associações de portadores de patologias.
- v (02) representantes de entidades indígenas.
- v (02) Dois representantes das associações de portadores de deficiências.
- v (02) Dois representantes dos movimentos sociais e populares organizados.
- v Um representante das entidades de aposentados e pensionistas.
- v (03) Três representantes das entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais.
- v (03) Três representantes das organizações de moradores.
- v Um representante das entidades de ambientalistas.
- v (02) Dois representantes das organizações religiosas.
- v Um representante da comunidade científica.
- v (02) Dois representantes das entidades patronais.

2. Entidades dos trabalhadores de Saúde

v Representantes dos trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe, assim compreendidos:

(03) Três trabalhadores da área da saúde vinculados/afiliado-associados a associações, sindicatos, federações, confederações ou órgãos/conselhos de classe, com a devida comprovação, conforme resolução CNS287/98 (e engenheiro sanitário quando em exercício de cargo/função relacionada ao SUS).

(02) Dois trabalhadores de saúde da SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá-Amazonas.

(03) Três trabalhadores da saúde vinculados a organizações/instituições credenciadas aos SUS e sindicalizados ou associados/afiliados, que apresentem a comprovação respectiva.

(01) Um representante sindical de trabalhadores da área da saúde no Município de Humaitá-Amazonas: Sindicato dos Trabalhadores na Saúde.

3. Representações de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

v (02) Dois representantes das entidades públicas, de hospitais universitários, filantrópicos, hospitais-campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

v (03) Três representantes das entidades dos prestadores de serviço de saúde conveniados ao SUS.

v (04) Quatro representantes do governo municipal.

Parágrafo único: para cada titular eleito/indicado das classes acima, caberá ainda a eleição/indicação de um suplente.

III - Das Inscrições Prévias

Os interessados, enquadrados nas categorias acima, deverão fazer a inscrição prévia junto à secretaria executiva do conselho, localizada na Av. 5 de setembro: centro, nº 334 a partir do dia **13 de agosto de 2013 de 08: 00h às 12h00m de 14: 00h às 17h00m** até na data de **19 de agosto de 2013**. As Entidades serão distribuídas da seguinte forma:

- **Entidades Usuários** - As instituições elegíveis em cada segmento devem até a data final de inscrição, encaminhar a ficha de inscrição preenchida com nome da instituição e do representante.

- **Entidades Prestadoras de Serviço ao SUS** - As instituições elegíveis em cada segmento devem até a data final de inscrição, encaminhar a ficha de inscrição preenchida com nome da instituição e do representante.

- **Governo Municipal** - Até a data final de inscrição, deverá a autoridade municipal encaminhar a ficha de inscrição preenchida com nome do segmento (secretaria) e do representante.

- **Trabalhadores de Saúde** - Até a data final de inscrição, deverá o trabalhador interessado encaminhar a ficha de inscrição preenchida com comprovação de enquadramento em alguma das vagas elegíveis, sendo:

- *Trabalhadores da área da saúde vinculados/afiliados/associados a associações, sindicatos, federações, confederações ou órgãos/conselhos de classe, com a devida comprovação, conforme resolução CNS287/98 (e engenheiro sanitário quando em exercício de cargo/função relacionada ao SUS) - Apresentar junto a ficha de inscrição cópia do documento de inscrição no conselho ou associação da classe.*

- *Trabalhadores da saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá-Amazonas - Apresentar junto à ficha de inscrição cópia do comprovante de vínculo com a Prefeitura/SEMSA (cópia da folha declaração do DRH/PMH).*

- *Trabalhadores da área da saúde vinculados a organizações/instituições credenciadas ao SUS e sindicalizados ou associados/afiliados que apresentem a comprovação respectiva - Apresentar junto a ficha de inscrição cópia do comprovante de vínculo com a instituição credenciada (cópia da folha declaração do RH).*

- *Representante sindical de trabalhadores da área da saúde no município de Humaitá-Amazonas: Sindicato dos Trabalhadores na Saúde - Apresentar junto à ficha de inscrição documento de indicação da diretoria do sindicato.*

IV - Da Realização do Processo Eleitoral:

O processo eleitoral acontecerá no dia **22/08/2013** das **14h00 às 17h00**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Humaitá - Amazonas, período no qual, estarão sendo recebidas as atas de eleição e/ou indicação de cada entidade.

Parágrafo Primeiro: as entidades elegíveis e profissionais previamente inscritos deverão apresentar na data do processo eleitoral o nome do escolhido e/ou indicado, por ofício da entidade, devidamente acompanhado da ata da sessão que o escolheu, ou em caso que não tenham até a data realizado o seu processo eleitoral, poderão utilizar-se deste espaço para fazer as suas escolhas.

Parágrafo Segundo: havendo vacância em qualquer das vagas, a sua ocupação será deliberada na primeira reunião ordinária do conselho municipal de saúde após a posse do eleitos/indicados.

Os casos omissos serão deliberados pela comissão de eleição ou em plenária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá-Amazonas.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá-Amazonas Av. 5 de setembro: centro, nº 334 ou pelo telefone 3373-3869.

Comissão de Eleição do CMS

Humaitá-Amazonas, 13 de agosto de 2013.

SARA DOS SANTOS RIÇA

Presidente do CMS do Município de Humaitá-Am

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:97DAA990

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA AMBIENTAL

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL NO 3.785/2012

M. J. de Oliveira Macedo., Torna público que recebeu do **IPAAM, a licença Ambiental Única nº 138/13**, que permite a desdobro secundário da madeira - fabricação de artigos de tanoaria, de madeira arqueada e embarcações de madeira até 10 Toneladas de Arqueação Bruta - TAB, no Município de Humaitá - AM, para Indústria Madeireira, com validade de 02 Anos.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:FBD6C4D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 014/2013-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material Permanente**, em favor da empresa: **JULYO COMERCIAL LTDA**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69, com valor de **R\$ 183.448,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**. O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R\$ 183.448,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, conforme Ata e Planilhas apenas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 12 de agosto de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Anthony Spener Miranda

Código Identificador:EEB95EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 014/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 014/2013-CML, realizado em 22/07/2013; **PARTES:** Município de Juruá, através da Secretaria Municipal de Finanças e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Material Permanente através de Sistema de Registro de Preços, para atender a órgãos e entidades do governo municipal; **VALOR:** R\$ 183.448,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2013.

EMPRESA: JULYO COMERCIAL LTDA

Item	Qtd	Unid	Especificação	Preço
1	2	UND	Freezer 420 L Horizontal	1.649,00
2	4	UND	Dvd Player - Função Karaokê - Formatos Mp3; Wma; Divx	215,00
3	2	UND	Multiprocessador - 1 Velocidade	382,00
4	4	UND	Microondas 27 L Com Display Digital	329,00
5	2	UND	Liquidificador Industrial L	668,00
6	4	UND	Tv De Led De 32"- Tv Com Entrada Hdtv / Monitor	1.530,00
7	2	UND	Cafeteira Elétrica - 20 Cafés	103,00

8	2	UND	Espremedor De Frutas Semi-Industrial Inox Pot. 1/3Hp	190,00
9	2	UND	Aparelho De Ar Condicionado 30.000 Btus - Modelos Split High Wall	2.170,00
10	6	UND	Esterilizador - 6 Mamadeiras Para Microondas	96,00
11	2	UND	Fogão Industrial - 06 Bocas - Queimadores Duplos Com Forno De Câmara E Banho Maria Acoplados	1.482,00
12	6	UND	Aparelho De Ar Condicionado 18.000 Btus - Modelos Split High Wall	1.160,00
13	2	UND	Balança De Prato - Capacidade 15 Kg	610,00
14	2	UND	Aparelho De Ar Condicionado 12.000 Btus - Modelos Split High Wall	839,00
15	16	UND	Aparelho De Som Microsystem Com Entrada Usb E Cartão De Memória	348,00
16	2	UND	Máquina De Lavar Roupa Capacidade De 8 Kg	932,00
17	4	UND	Bebedouro Elétrico Individual Pot. 120-145W	920,00
18	2	UND	Centrífuga De Frutas - 800W	274,00
19	6	UND	Purificador De Agua Refrigerado	429,00
20	4	UND	Batedeira Com Cinco Velocidades	162,00
21	2	UND	Geladeira Frostfree - Capacidade 250 L	1.399,00
22	6	UND	Liquidificador De Uso Doméstico Com 02 Velocidades	82,00
23	4	UND	Bebedouro Elétrico Conjugado Pot. 120-145W	1.139,00
24	2	UND	Fogão 04 Bocas De Uso Doméstico	305,00
25	18	UND	Ventilador De Teto Com 3 Velocidades	220,00
26	4	UND	Geladeira De Uso Doméstico Frostfree 410 L	2.132,00
27	2	UND	Máquina Secadora De Roupas - 10 Kg	1.322,00
28	4	UND	Ferro Elétrico A Seco 110V	50,00
29	2	UND	Coifa Industrial de Exaustão	1.910,00
30	20	UND	Cadeira Estofada Com Braço	90,00
31	6	UND	Armário Alto Em Aço, 2 Portas E 4 Prateleiras C/ Chave	546,00
32	2	UND	Arquivo De Aço - 4 Gavetas Pastas Suspensas	343,00
33	4	UND	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva Cap. 50 L	487,00
34	8	UND	Roupeiro De Aço - 03 Corpos E 12 Portas	515,00
35	2	UND	Mesa De Refeição P/ Adulto - 100 Cm	251,00
36	8	UND	Cadeira Com Braço, Rodinhas E Altura Regulável	179,00
37	2	UND	Armário Suspenso De Aço - Primeiros Socorros	454,00
38	6	UND	Mesa Coletiva Quadrada - Crianças De 4 E 6 Anos	127,00
39	56	UND	Placas Em Tatame De Eva De Encaixe (100X100X20 Mm)	54,00
40	96	UND	Cadeira Em Ferro P/ Crianças 5 E 6 Anos	35,00
41	4	UND	Carros Coletores De Lixo - Cap 120L - Com Rodinhas E Cores Diversas	172,00
42	2	UND	Gangorra De Polietileno - 3 Lugares	400,00
43	2	UND	Túnel Lúdico Em Polietileno	1.800,00
44	12	UND	Cadeira Alta De Alimentação Para Bebê Em Ferro	126,00
45	12	UND	Kit Colchonetes (100X60 Cm) - Espessura 03Cm	29,00
46	2	UND	Escorregador Em Polietileno	1.000,00
47	88	UND	Kit Colchonetes (1,85X0,65X0,05M)	135,00
48	24	UND	Banco Retang. Em Mdf Para 4 Crianças De 3 A 5 Anos	130,00
49	2	UND	Casinha De Boneca Em Polietileno	2.000,00
50	4	UND	Quadro De Avisos Cortiça 100 X 150 Cm	142,00
51	80	UND	Cadeira Em Ferro P/ Crianças De 2 A 4 Anos	35,00
52	20	UND	Mesa Coletiva Quadrada Para 4 Crianças De 02 A 04 Anos	127,00
53	8	UND	Roupeiro De Aço - 04 Corpos E 16 Portas	526,00
54	24	UND	Cadeira Em Ferro P/ Crianças Crianças 4 E 6 Anos	35,00
55	18	UND	Quadro Mural De Feltro 0,90 X 1,20M	95,00
56	2	UND	Sofá Em Material Lavável 02 Lugares	465,00
57	2	UND	Gira Gira - Carrossel P/ Até 4 Crianças	1.100,00
58	8	UND	Banheira Para Bebê De Plástico Pvc Ou Fibra De Vidro	28,00
59	2	UND	Mesa De Reunião - 8 Lugares (200X80Cm)	402,00
60	96	UND	Mesa Individual - Crianças De 5 E 6 Anos	68,00
61	12	UND	Mesa Retang. Em Mdf Para 4 Crianças De 03 A 05 Anos	160,00
62	8	UND	Mesa De Trabalho 1200X600X750Mm	250,00
63	18	UND	Quadro Branco 0,90 X1,20M	107,00
64	24	UND	Cadeira Sem Braço, Com Rodinhas E Altura Regulável	130,00
65	8	UND	Cadeira De Refeição Para Adultos	80,00
66	4	UND	Poltrona Acolchoada Para Amamentar	290,00
67	10	UND	Lixeira 50L Com Pedal E Tampa	84,00
68	2	UND	Balanço Com 04 Lugares	1.100,00
69	32	UND	Berço De Madeira (Com Colchão 10Cm De Espessura) - 130X60Cm - Sem Gavetas	688,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata. **PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 12 de agosto de 2013.

MARLY DA SILVA MOTA

Secretária Municipal de Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Anthony Spener Miranda

Código Identificador:43CEB2AB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

CONVITE Nº. 154/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 3885/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa por preço global, pelo critério de menor preço, para a realização das obras de complemento de aterro no canal da Liberdade na sede do Município de Manacapuru/AM, oriundo do processo administrativo nº. 3885/2013-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **LOCADORA SÃO FRANCISCO LTDA - ME** CNPJ: **04.820.833/0001-50**, com o valor global de **R\$ 148.079,73 (Cento e Quarenta e Oito Mil Setenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos)**, Classificação Orçamentária: 102.08.1025. e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0010. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3885/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 14 de agosto de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Pereira da Costa

Código Identificador:158E0162

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

CONVITE Nº. 156/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 3908/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa preço global, pelo critério de menor preço, para a reforma e ampliação na Enfermaria do Hospital Lazaro Reis - Manacapuru/AM, oriundo do processo administrativo nº. 3908/2013-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **SEBASTIÃO F. MARQUES - ME** CNPJ: **01.733.653/0001-42**, com o valor global de **R\$ 25.933,21 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Um Centavos)**, Classificação Orçamentária: 1.02.04.2013. e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0001 visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3908/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 14 de agosto de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Pereira da Costa

Código Identificador:AE93DAEE

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

CONVITE Nº. 153/2013-CGPL - PROCESSO Nº. 3707/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa por preço global, pelo critério de menor preço, para a Urbanização da Rua 05 do Bairro Morada do Sol Manacapuru/AM, oriundo do processo administrativo nº. 3707/2013-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **E A BATISTA – LOCADORA DE AUTOMOVEIS - ME** CNPJ: **12.607.882/0001-37**, com o valor global de **R\$ 37.808,59 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, Classificação Orçamentária: 1.02.08.1.044. e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0001. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3707/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 14 de agosto de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Pereira da Costa

Código Identificador:CC8EECA9

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

CONVITE Nº. 152/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 3306/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa por preço global, pelo critério de menor preço, para a construção de drenagem na Rua João de Deus no Bairro da Liberdade Manacapuru/AM, oriundo do processo administrativo nº. 3306/2013-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **E A BATISTA – LOCADORA DE AUTOMOVEIS - ME** CNPJ: **12.607.882/0001-37**, com o valor global de **R\$ 10.811,21 (Dez Mil Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Um Centavos)**, Classificação Orçamentária: 1.02.08.1.021. e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0001. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3306/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 14 de agosto de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:908E7EE0

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

CONVITE Nº. 110/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 2812/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa por preço global, pelo critério de menor preço, para serviço de podagem e capina em todos os bairros da Zona Urbana e comunidades da Zona Rural do Município de Manacapuru/AM, oriundo do processo administrativo nº. 2812/2013-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **A F DE ALMEIDA JUNIOR - ME** CNPJ: **17.407.626/0001-10**, com o valor global de **R\$ 148.109,74 (Cento e Quarenta e Oito Mil Cento e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, Classificação Orçamentária: 1.02.10.2.030. e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0001. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2812/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de julho de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:8FE8D337

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

CONVITE Nº. 155/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 3886/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa preço global, pelo critério de menor preço, para o serviço de adequação de salas e Estacionamento do Hospital Lazaro Reis para funcionamento do SAMU - Manacapuru/AM, oriundo do processo administrativo nº. 3886/2013-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **SEBASTIÃO F. MARQUES - ME** CNPJ: **01.733.653/0001-42**, com o valor global de **R\$ 32.572,02 (Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Dois Centavos)**, Classificação Orçamentária: 1.02.04.2013. e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0001 visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3908/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 14 de agosto de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:9F8DB75C

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE**

**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

CONVITE Nº. 157/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 2708/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução do serviço de construção da área que irá abrigar o novo cemitério do município, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 2708/2013-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **J. LUIZ A. ROSA - ME R\$ 148.648,36 (Cento e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, Classificação Orçamentária: 02.08.1022 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.0010 visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2708/2013-PMM, pelo período de cento e vinte dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 14 de agosto de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:F9EEA3B7

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 335/2013

Ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO – SAAE de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 335/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 4273/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a relevância a solicitação para a Contratação de Empresa par aquisição de Hipoclorito de Cálcio Granulado c/65% de cloro ativo, Sulfato de Alumínio Ferroso e Cal Hidratada (embalagem de 20KG), para atender as necessidades do

SISTEMA DE ABASTECIMENTO AGUA E ESGOTO – SAAE, oriundo do processo administrativo nº 4273/2013-PMM, prazo de entrega imediata.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **HIDROCENTER COMERCIO DE PISCINAS LTDA E**, CNPJ 34.484.741/0001-07 **com o valor total de R\$ 70.983,50 (Setenta mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)** Classificação Orçamentária: 04.01.2.041 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.0047.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA DRIETORIA GERAL DO SISTEMA DE BASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, em 26 de agosto de 2013.

FLAVIA FERREIRA DA SILVA CRUZ

Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto - Saae

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de agosto de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:92068A86

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 326/2013

O Secretário Municipal de Finanças do município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 326/CGPL/2013, oriundo do Processo Administrativo nº. 1820/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de carnês para serem utilizados na cobrança do IPTU com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligencia complementar.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **GRÁFICA MANACÁ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.440.275/0001-10 com o valor total de R\$ 7.720,00 (Sete mil setecentos e vinte reais)**, em caráter de urgência, Classificação Orçamentária: 1.02.03.2.010 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0001. Prazo de entrega imediata.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI, em 23 de AGOSTO de 2013.**FRANCISCO OTILIO DA SILVA CONCEIÇÃO**

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 23 de agosto de 2013.**WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:7B3A2E99

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 297/2013**

A Secretária Municipal de Infância e da Juventude do município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no relatório de dispensa de licitação nº. 297/CGPL/2013, oriundo do processo administrativo nº. 3998/2013-PMM e parecer jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; cujo objeto é a contratação de empresa especializada em confecções de camisas de algodão com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infância e da Juventude – SEMIJ durante os Jogos Estudantis do Estado do Amazonas XXXVI JEA'S/2013.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **M G DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.277.683/0001-04** com o valor total de **R\$ 1.210,00 (Mil duzentos e dez reais)**, em caráter de urgência, Classificação Orçamentária: 1.02.06.2.023 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.0001. Prazo de entrega imediata.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - SEMINJ, em 08 de AGOSTO de 2013.**LUCIANA D'ANGELO VENTURA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Infância e Juventude - SEMINJ

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de agosto de 2013.**WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:2E37B286

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO****EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****CONVITE Nº. 093/2013-CGPL - PROCESSO Nº. 2639/2013-PMM**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para serviço de manutenção elétrica do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB, para que o mesmo possa receber equipamentos de refrigeração e informática, oriundo do processo administrativo nº. 2639/2013-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **EDNALDO DE AZEVEDO FERREIRA - ME CNPJ: 13.682.107/0001-09**, com o valor global de **R\$ 17.981,00 (Dezesseite Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais)** no período de **30 (trinta) dias**, Classificação Orçamentária: 102.05.2016 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0032 visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2639/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de julho de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:1C32441B

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO****EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****CONVITE Nº. 111/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 2813/2013-PMM**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa especializada para serviço de perfuração de poço tubular na comunidade igarapé do Divino Espírito Santo - Manacapuru/AM, oriundo do processo administrativo nº. 2813/2013-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **BECCA CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 13.877.990/0001-92, com o valor global de R\$ 29.636,25 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, Classificação Orçamentária: 04.01.1055 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0047 visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2813/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de julho de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:F22F4559

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2013-CGPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual contratação de empresa para serviços de sinalização, de acordo com as exigências do Termo de Referência.

ABERTURA: 19/09/2013 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 03 de Setembro de 2013.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:3815975A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) LUZIA DA SILVA LUNA NA FORMA ABAIXO:

Aos treze dias do mês de Maio do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente **TOMADOR**, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LUZIA DA SILVA LUNA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1825124-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 772.684.402-78, a seguir denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Lima Bernardo**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 13/05/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 8.301,25 (Oito mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 13 de Maio de 2013.

LUZIA DA SILVA LUNA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 13.05.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:EC778A6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 127/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) LUIZ CARLOS TRINDADE PACHECO NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LUIZ CARLOS TRINDADE PACHECO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº. 0933582-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 493.659.322-20, a seguir denominado

simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Marquês de Barbacena**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

LUIZ CARLOS TRINDADE PACHECO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:6B0C0661

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 128/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) LUIZ EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LUIZ EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº. 4279050, SESEG-AM, e do CPF N.º 690.616.452-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **São Francisco - Paratarizinho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

LUIZ E. CARVALHO DOS SANTOS

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8260C1FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 129/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) LUIZ FERREIRA LEAL NETO NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade nº 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF nº 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LUIZ FERREIRA LEAL NETO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº. 0862187-0, SESEG-AM, e do CPF Nº 291.395.032-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lírio do Vale – Costa do Paratari**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

LUIZ FERREIRA LEAL NETO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D2AB39C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 130/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) LUZIARE BRASIL CARDOSO NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LUZIARE BRASIL CARDOSO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº. 1643376-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 794.686.752-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Severino Herculano da Rocha**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

LUZIARE BRASIL CARDOSO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:28FDA626

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 131/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) LUZINEIDE REATEGUI DO NASCIMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de

Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LUZINEIDE REATEGUI DO NASCIMENTO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº. 0918381-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 473.687.992-00, a seguir denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Rosa de Oliveira Sena**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado na *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

LUZINEIDE R.DO NASCIMENTO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:730A74A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 132/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MANUEL MARINHO PEREIRA NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de Maio do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MANUEL MARINHO PEREIRA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº. 1093783-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 441.093.852-53, a seguir denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Jofre Pessoa de Alencar**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 08/05/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 8.482,50 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Maio de 2013.

MANUEL MARINHO PEREIRA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 08.05.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:ADAC8370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 133/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARA REJANE RIBEIRO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARA REJANE RIBEIRO DA SILVA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1838074-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 786.016.222-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Visconde de Mauá**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MARA REJANE RIBEIRO DA SILVA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:E8DE2817

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 134/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARINILDE BANDEIRA PIMENTEL NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARINILDE BANDEIRA PIMENTEL** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1961021-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 868.639.322-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Presidente Kennedy**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 21/05/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 8.011,25 (Oito mil, onze reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 21 de Maio de 2013.

MARINILDE BANDEIRA PIMENTEL

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 21.05.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:CC1C5F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MÁRCIA MATOS FERNANDES NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652- e do outro, o(a) Senhor(a) **MÁRCIA MATOS FERNANDES** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1737375-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 727.705.032-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Leocádio da Cunha**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 04/06/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 7.503,75 (Sete mil, quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 04 de Junho de 2013.

MÁRCIA MATOS FERNANDES

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 04.06.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:EBD5DD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARCLILSON LOPES DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARCLILSON LOPES DA SILVA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1506787-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 722.545.052-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço

de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Bom Jesus – Reserva do Piranha**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARCLILSON LOPES DA SILVA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:6B3B2D39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 137/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARCOS SANTOS LOPES NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARCOS SANTOS LOPES** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.0999842-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 475.795.602-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lili Vasconcelos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARCOS SANTOS DE SOUZA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3B2D1142

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 138/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARGARETE SANTOS TRINDADE NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARGARETE SANTOS TRINDADE** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1613702-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 841.874.762-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Elizabeth Guimarães**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARGARETE SANTOS TRINDADE

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6D9E839F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 139/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA ALICE DE OLIVEIRA GAMA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA ALICE DE OLIVEIRA GAMA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1254865-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 593.673.502-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lili Vasconcelos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado na *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARIA ALICE DE OLIVEIRA GAMA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:FF233B2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 140/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA DAS DORES DE SOUZA ROSA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DAS DORES DE SOUZA ROSA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.0771523-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 276.770.362-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Jesus de Nazaré**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARIA DAS D.DE SOUZA ROSAS

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:263B3142

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 141/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA DAS GRAÇAS PALHETA MARTINS NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de Junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DAS GRAÇAS PALHETA MARTINS** brasileiro(a), na função de **Professor Zona Urbana** portador(a) da Cédula de Identidade Nº.0729194-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 238.397.752-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente

justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Urbana 20h** com lotação na EMEF **Henoch da Silva Reis**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 06/06/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 6.440,42 (Seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 942,50 (Novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 06 de Junho de 2013.

MARIA DAS G.PALHETA MARTINS

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 06.06.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:8D180A56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 142/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CONEUNDES NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652.72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CONEUNDES** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.0321268-8, SESEG-AM, e do CPF Nº 200.167.782-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Nova Jerusalém**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARIA DE F.VIEIRA CONEGUNDES

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:17F09B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA DE LOURDES CORREA DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DE LOURDES CORREA DE OLIVEIRA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1291305-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 616.134.952-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Padre Ernesto Rodrigues**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência

emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARIA DE L. CORREA DE OLIVEIRA

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador: 982C1D60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 144/2013**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED,
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE**

DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1080619-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 441.947.142-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São Luiz de Gonzaga**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MARIA DO C. PEREIRA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças
Código Identificador: 52B9A33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA DO SOCORRO PICAÑO DE ANDRADE NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do

CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO PICAÑO DE ANDRADE** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1377270-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 626.705.902-25, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Presidente Kennedy**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MARIA DO S.PICANÇO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:10EFA311

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 146/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) MARIA DO SOCORRO VALENTE MASULO NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO VALENTE MASULO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.0228837-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 063.316.372-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-

SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **São João - Ena**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MARIA DO SOCORRO VALENTE MASULO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CCB3D779

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 147/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA ELI PINHEIRO FEITOZA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322. e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA ELI PINHEIRO FEITOZA** brasileiro(a), na função de **Professor Auxiliar** portador(a) da Cédula de Identidade Nº.869.517, SESEG-AM, e do CPF N.º 291.418.002-06, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Auxiliar** com lotação na CEI **Joaquim Lula**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 6.089,99 (Seis mil, oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARIA ELI PINHEIRO FEITOZA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8E50AA40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 148/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) MARIA GEISIELE MENDONÇA DE ALMEIDA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade nº 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF nº 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA GEISIELE MENDONÇA DE ALMEIDA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1416573-2, SESEG-AM, e do CPF Nº 677.705.172-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Getúlio Vargas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado na *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MARIA G.MENDONÇA DE ALMEIDA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:62255C86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 149/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA GRACILETE FREITAS VIANA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA GRACILETE FREITAS VIANA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.0604337-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 416.618.342-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Andrade Silva Diniz**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MARIA GRACILETE FREITAS VIANA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:BD046C86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 150/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA JOSÉ RAIMUNDA ALVES DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA JOSÉ RAIMUNDA ALVES DA SILVA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.0571701-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 385.379.582-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado

É CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lili Vasconcelos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARIA J.RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:42ACC49B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 151/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA JUSÉLIA MACIEL DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de Junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA JUSÉLIA MACIEL DA SILVA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1382356-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 753.159.472-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Senador Feijó**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 07/06/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 7.395,00 (Sete mil, trezentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 07 de Junho de 2013.

MARIA JUSÉLIA MACIEL DA SILVA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 07.06.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:F3D9C69F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 152/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA LÚCIA ALMEIDA FERREIRA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA LÚCIA ALMEIDA FERREIRA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1413939-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 711.198.762-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Santa Rita**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARIA LÚCIA ALMEIDA FERREIRA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:54617F62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 153/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA MADALENA GOMES PIRES NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA MADALENA GOMES PIRES** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.0572825-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 275.172.922-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Bom Jesus**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MARIA MADALENA GOMES PIRES

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:142FBD0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 154/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA NELCIMARA LOPES DE ASSIS NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR,

neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA NELCIMARA LOPES DE ASSIS** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.2152801-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 935.184.122-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiantes nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF Nossa Senhora do Rosário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MARIA NELCIMARA LOPES DE ASSIS

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:EBABEC48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 155/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA RAIMUNDA ARAUJO BARBOSA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA RAIMUNDA ARAUJO BARBOSA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1006620-9, SESEG-AM, e do CPF Nº. 580.371.102-06, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇOS, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Andrade Silva Diniz**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MARIA RAIMUNDA ARAÚJO BARBOSA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:63BF1122

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 156/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) MARIA ROSANGELA MACIEL MEIRELES NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA ROSANGELA MACIEL MEIRELES** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1636769-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 698.772.972-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lili Vasconcelos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 22/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.026,25 (Nove mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 22 de Abril de 2013.

MARIA ROSANGELA MACIEL MEIRELES

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 22.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E6511C01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 157/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARIA SUELY OLIVEIRA SOUZA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade nº 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF nº 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA SUELY OLIVEIRA SOUZA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.666.142, SESEG-AM, e do CPF N.º 192.964.872-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Leocádio da Cunha**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MARIA SUELY OLIVEIRA SOUZA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:30AA7BAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 158/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARILZA MARIA CASTRO DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente **TOMADOR**, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARILZA MARIA CASTRO DOS SANTOS** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1136603-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 439.457.672-53, a seguir denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lili Vasconcelos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARILZA MARIA CASTRO DOS SANTOS

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:AF725BC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 159/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARINEIDE PEREIRA DE AQUINO NA FORMA ABAIXO:**

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente **TOMADOR**, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARINEIDE PEREIRA DE AQUINO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.13116576, SESEG-AM,

e do CPF N.º 638.509.582-72, a seguir denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Terra Santa**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARINEIDE PEREIRA DE AQUINO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:2165BB72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 160/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MARLENE ALMEIDA DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARLENE ALMEIDA DE OLIVEIRA** brasileiro(a), na função de **Professor Auxiliar** portador(a) da Cédula de Identidade Nº.10646035, SESEG-AM, e do CPF N.º 336.873.402-44, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Auxiliar** com lotação na EMEF **Joaquim Lula**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 6.089,99 (Seis mil, oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MARLENE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:355A8E71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 161/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MAURÍCIO RODRIGUES SAMPAIO NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MAURÍCIO RODRIGUES SAMPAIO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.2305279-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 894.389.652-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Rei David**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MAURÍCIO RODRIGUES SAMPAIO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:8D659FED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 162/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MAYCON NUNES DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MAYCON NUNES DE OLIVEIRA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1737421-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 731.140.812-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lili Vasconcelos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

MAYCON NUNES DE OLIVEIRA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:1F45B690

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 163/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) MICHELE BORGES DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru,

Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MICHELE BORGES DA SILVA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1722000-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 757.105.362-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **São Francisco - Paratarizinho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

MICHELE BORGES DA SILVA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:D5C3FAAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 164/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) NADILSON DOS SANTOS BARBOSA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NADILSON DOS SANTOS BARBOSA** brasileiro(a), na função de **Professor Zona Urbana** portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1961021-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 868.639.322-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Urbana 20h** com lotação na EMEF **São Francisco do Guaribé**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R\$ 7.948,46 (Sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 942,50 (Novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

NADILSON DOS SANTOS BARBOSA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:923758C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 165/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) NEIDE MEDEIROS DOS SANTOS BEZERRA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NEIDE MEDEIROS DOS SANTOS BEZERRA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.2464956-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 007.307.592-29, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF São Francisco de Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

NEIDE M.DOS SANTOS BEZERRA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FE740F84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 166/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) NELMA FEITOSA DE MORAIS NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NELMA FEITOSA DE MORAIS** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1703964-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 713.062.342-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Monte São I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

NELMA FEITOSA DE MORAIS

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9425D128

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 167/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) NIVILENE LOBO BATISTA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NIVILENE LOBO BATISTA** brasileiro(a), na função de **Professor Zona Rural** portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1795717-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 785.730.252-04, a seguir denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Nova Conquista**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

NIVILENE LOBO BATISTA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:823E8910

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 168/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) NICODEMOS DE CARVALHO QUEIRÓZ NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de Junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645+4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NICODEMOS DE CARVALHO QUEIRÓZ** brasileiro(a), na função de Professor Auxiliar portador(a) da Cédula de Identidade Nº.1450548-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 742.770.572-68, a seguir denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E

CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Auxiliar** com lotação na EMEF **CEI João de Deus P. Ramos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 12/06/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 4.809,16 (Quatro mil, oitocentos e nove reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 12 de Junho de 2013.

NICODEMOS DE CARVALHO QUEIRÓZ

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 12.06.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:422AD659

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 169/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) NOEMIA MORAES DO NASCIMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NOEMIA MORAES DO NASCIMENTO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº2095992-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 948.330.522-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lili Vasconcelos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

NOÊMIA MORAES DO NASCIMENTO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:FBD3BA17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 170/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) OCÉLIA VIANA DE SOUZA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **OCÉLIA VIANA DE SOUZA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1910840-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 835.550.562-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Monte São I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência

emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

OCÉLIA VIANA DE SOUZA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:586C5B1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 171/2013**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED,
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE**

DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) OGLEIDE MAXIMINO REIS NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **OGLEIDE MAXIMINO REIS** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 0929500-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 344.718.982-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lili Vasconcelos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

OGLEIDE MAXIMINO REIS

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:098FD743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) OSIVANE GOMES DO NASCIMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam,

portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **OSIVANE GOMES DO NASCIMENTO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1667720-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 731.506.222-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Gaspar Fernandes**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

OSIVANE GOMES DO NASCIMENTO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:C29E86D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 173/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) OSMAR GETÚLIO ROSAS PEREIRA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **OSMAR GETÚLIO ROSAS PEREIRA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1020995-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 404.727.362-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria

Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São Lázaro – Paraná do Piriquito**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

OSMAR GETÚLIO ROSAS PEREIRA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B67D7982

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 174/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) PAULO BARROS DA CRUZ NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade nº 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF nº 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **PAULO BARROS DA CRUZ** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1460084-6, SESEG-AM, e do CPF Nº 651.376.712-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lili Vasconcelos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

PAULO BARROS DA CRUZ

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0B803F9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 175/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) PAULO DO CARMO BORGES NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **PAULO DO CARMO BORGES** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1334615-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 764.190882-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Raio de Esperança**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

PAULO DO CARMO BORGES

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:B3DAD137

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 176/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) PAULO JOSÉ LIRA CAVALCANTE NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de

Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **PAULO JOSÉ LIRA CAVALCANTE** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1424326-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 656.512.352-72, a seguir denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital n.º 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Jamil Seffair**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado na *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

PAULO JOSÉ LIRA CAVALCANTE

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador: 1A74216E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 177/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) PEDRO AFONSO SOUZA DE MATOS NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **PEDRO AFONSO SOUZA DE MATOS** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1116414-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 441.945.102-59, a seguir denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Fé em Deus**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

PEDRO AFONSO SOUZA DE MATOS

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5EE76F06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 178/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) PRISCILA DA SILVA SALGADO NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **PRISCILA DA SILVA SALGADO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 0603859-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 404.733.762-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Nova Esperança**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 20/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.098,75 (Nove mil, noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 20 de Abril de 2013.

PRISCILA DA SILVA SALGADO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 20.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:A5046FA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 179/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1941017-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 904.528.102-30, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Sempre Viva**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E37CCE97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 180/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **RAIMUNDA LELIANE DA COSTA FREIRE** NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA LELIANE DA COSTA FREIRE** brasileiro(a), na função de **Professor Auxiliar** portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1399774-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 660.416.352-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Auxiliar** com lotação na **CEI Joaquim Lula**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 22/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 6.017,49 (Seis mil, dezessete reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 22 de Abril de 2013.

RAIMUNDA L.DA COSTA FREIRE

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____
2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 22.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:98965410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 181/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) RAIMUNDO NONATO AMORIM ALMEIDA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO NONATO AMORIM ALMEIDA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº

1752318-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 928.425.002-10, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na EMEF **Lili Vasconcelos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

RAIMUNDO N. AMORIM ALMEIDA

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:67FD27EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 182/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) RAQUEL DA SILVA MENEZES NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAQUEL DA SILVA MENEZES** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1763401-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 856.085.722-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria

Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF José Augusto de Queiróz**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R\$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador de serviço
- Pelo término do prazo estabelecido
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

RAQUEL DA SILVA MENEZES

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:71437275

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 183/2013**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) RAQUEL DA COSTA CARVALHO NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAQUEL DA COSTA CARVALHO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1709621-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 804.633.202-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São Lázaro – Paraná do Piriquito**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 05/06/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente termo é de R\$ 7.467,50 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços e,

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
- c) Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

- a) Pelo óbito do prestador de serviço
- b) Pelo término do prazo estabelecido
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
- d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 05 de Junho de 2013.

RAQUEL DA COSTA CARVALHO

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 05.06.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:3A74E6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 546 DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Nomeia a Comissão de Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

O **Prefeito Municipal de Manacapuru/AM, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de criação de uma Comissão de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Município de Manacapuru.

Considerando a Lei Municipal nº 054/2001, que prevê a inspeção prévia sob o ponto de vista industrial e sanitária dos produtos de origem animal beneficiada e comercializada no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

I – Técnico Agropecuário: Kelsen Bandeira Guedes

II – Engenheiro de Pesca: Bruno de Oliveira Costa

III- Médico Veterinário: Ilson Freitas Nunes;

IV- Fiscal de Postura: Fellipe Anderson Moreira Torres.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2013.

Manacapuru, 24 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA

Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:

Tânia Maria Ramos de Freitas

Código Identificador:0F67ABCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 559 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**, Considerando que o dia 06 de setembro do ano em curso, encontra-se intercalado entre feriados Estadual e Nacional, data essa, considerada como Ponto Facultativo no serviço Público das três esferas,

RESOLVE:

1º) **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** na **sexta-feira dia 06 de setembro de 2013**, nas repartições públicas deste município.

2º) Revogadas as disposições em contrário.

3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AM, dia 04 de Setembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Manacapuru-am

Em Exercício

Publicado por:

Tânia Maria Ramos de Freitas

Código Identificador:4E3EC1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2013

O Secretário Municipal de Educação- SEMED de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias comunica que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano IV / nº. 0828 pagina 09, que:

Onde se lê: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Leia – se: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, em 18 de Junho de 2013.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA

Secretário Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de Junho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Sarmento Farias

Código Identificador:296B14E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 47, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

DECRETO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o feriado da semana da pátria,

D E C R E T A

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 06 de setembro de 2013, ressalvadas nas repartições públicas, as atividades essenciais assim definidas em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 03 de Setembro de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sthanley Sena e Silva

Código Identificador:03CB1700

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: “Contratação Empresa Jurídica com Exclusividade Especializada em Profissional Setor artístico Nacional e Regional para realização da **VI Festa dos Botos “Tucuxi e Vermelho”** e a **1ª Festa do Pirarucu** no Município de Maraã/AM nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2013. **Atração Nacional: BANDA SAYONARA**, e **Atração Nacional Gospel: KLEBER LUCAS e Banda.** Atração Regional: Banda **JÁ KERO**. O Prefeito Municipal de Maraã Resolve reconhecer e ratificar o parecer da CPL **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2013**, nos termos do **inciso III e § I do Art. 25 da Lei 8.666/93**. Justificativa: Contratação de Pessoa de qualquer Setor Artístico diretamente ou através de Empresário Exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A

Empresa contratada, **L. R. COMUNICAÇÕES LTDA - ME, sob CNPJ: 08.935.043/0001-70** para prestação de serviços de atração Musical Nacional, Gospel e Regional, para para realização da **VI Festa dos Botos "Tucuxi e Vermelho"** e a **1ª Festa do Pirarucu** no Município de Maraã/AM nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2013, é sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, data da Inexigibilidade dia 03, 04 e 05 de outubro de 2013, perfazendo o Valor Total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Maraã/AM, 04 de setembro de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:58D66C75

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Administração, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TREINAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL PARA O MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués, CEP 69.000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 10/09/2013, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL – PM/MAUÉS**.

PUBLIQUE-SE

Maués, 03 de setembro de 2013.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:13D4ADD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.
040/13/SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2013 – CML/MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2013 – CML/MAUÉS, no dia 20 de setembro de 2013, às 10h00min, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES, TIPO MONOMOTOR E BIMOTOR, COM PILOTO E COMBUSTÍVEL**.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 05/09/13 a 20/09/13, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués/AM, CEP 69.000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 04 de setembro de 2013.

IÊDA BENTES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:A86E6CF0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO NO 020/2013

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 19 de setembro de 2013, às 09h:00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Fornecimento de Equipamentos de Informática e Material Permanente", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R\$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CPL, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).

Nova Olinda do Norte - Am, 04 de setembro de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:02FCFC34

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 135/2013 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de **Coordenador de Área Técnica** da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS o senhor:

- **FAUSTO DA LUZ RODRIGUES**, portador do CPF 957.701.782-72

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 30 de Agosto de 2013

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

CLARICE BASSI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:D48D851F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 136/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** o senhor:

- **FAUSTO DA LUZ RODRIGUES**, portador do CPF 957.701.782-72

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 02 de Setembro de 2013

LINDINALVA FERREIRA SILVA

Prefeita Municipal de Novo Airão

CLARICE BASSI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Denison Alves de Souza

Código Identificador:79C044EB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 104/2013-GABINETE-PGMP**

DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor RILDO DA SILVA MAIA, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei 545/2013-GAB-PGMP.

CONSIDERANDO as atividades cívicas do dia 05 de setembro, data de elevação do Amazonas à Categoria de Província;

CONSIDERANDO as atividades cívicas do dia 07 de setembro, data da Proclamação da Independência do Brasil,

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais o dia 06 de setembro de 2013 (sexta-feira) para que os servidores municipais e o povo em geral possam participar das festividades cívicas do Amazonas e do Brasil.

Art. 2º. Excetuam-se do presente Decreto os Órgãos considerados essenciais para o bem-estar da coletividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 04 de setembro de 2013.

RILDO DA SILVA MAIA

Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:

Lady Adriana Matos Lima

Código Identificador:F687F220

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA N.º 073, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

EXONERA, do Cargo de Provisão em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – EXONERAR, o servidor **ANTONIO FELIX DE SOUSA**, portador do CPF n.º. **010.525.118-64**, do Cargo de Provisão em Comissão, **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo **CC-II**, desta Casa Legislativa.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE AGOSTO DE 2013.

FRANCISCO BATISTA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Leandro Potiguara Braga Gonzaga

Código Identificador:862987EC

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA N.º 074, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

EXONERA, do Cargo de Provisão em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – EXONERAR, o servidor **CLEUTEMBERG MARQUES SOARES**, portador do CPF n.º. **054.429.232-49**, do Cargo de Provisão em Comissão, **ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo **CC-IV**, desta Casa Legislativa.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE AGOSTO DE 2013.

FRANCISCO BATISTA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Leandro Potiguara Braga Gonzaga

Código Identificador:F584091D

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA N.º 075, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013**

NOMEIA, para o Cargo de Provisão em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I – NOMEAR, **ANTONIO FÉLIX DE SOUSA**, portador do CPF n.º. **010.525.118-64**, para o Cargo de Provisão em Comissão, **SECRETARIO GERAL**, Símbolo **CC-I**, desta Casa Legislativa.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.

FRANCISCO BATISTA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Leandro Potiguara Braga Gonzaga

Código Identificador:4D5D34F4

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA N.º 076, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013**

NOMEIA, para o Cargo de Provisão em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I – NOMEAR, JOSE RAIMUNDO PEREIRA LIMA, portador do CPF nº. 525.848.872-15, para o Cargo de Provisão em Comissão, CHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-III, desta Casa Legislativa.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.

FRANCISCO BATISTA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Leandro Potiguara Braga Gonzaga

Código Identificador:C8EB2167

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA N.º 077, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o tramite processual da Comissão Processante sob a Resolução 007/2013.

CONSIDERANDO a ATA da 8ª Reunião Ordinária da Comissão Processante – CP de 03/09/2013.

CONSIDERANDO o parecer 006/2013 da Assessoria Jurídica desta Casa.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.º 003/2013 CP/CMRPE.

CONSIDERANDO a necessidade de embasar constitucionalmente os atos dessa casa legislativa.

R E S O L V E

I - Encaminhar as últimas (02) DUAS ATAS de reunião da COMISSÃO PROCESSANTE sob A RESOLUÇÃO 007/2013, bem como o Parecer 006/2013 da Assessoria Jurídica desta casa, para análise e deliberação, após isso que o resultado seja encaminhado a Mesa Diretora para final deliberação.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2013.

FRANCISCO BATISTA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Leandro Potiguara Braga Gonzaga

Código Identificador:14DBCCBA

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 008, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o atropelo processual cometido pelo vereador VICE-PRESIDENTE LUIZ HOROMBERG ALMINO PAES no DECRETO 007/2013 afixado no mural da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

CONSIDERANDO, a portaria 077/2013 GP/CMRPE.

RESOLVE:

Art. 1º Invocar a sumula 473 do STF para tornar nulo o ato praticado pelo VICE-PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

Art. 2º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 setembro de 2013.

FRANCISCO BATISTA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Leandro Potiguara Braga Gonzaga

Código Identificador:F39C0BFA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.**

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA – ESTADO DO AMAZONAS, Luiz Ricardo de Moura Chagas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o Decreto nº 020 de 28 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 24/12/2010, que Dispõe sobre **doação de uma área de terras do Patrimônio Público Municipal**, que indica, para construção de Unidade de Beneficiamento de Pescado, do município de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de setembro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walderson de Assis Gomes

Código Identificador:6EF265FC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

DECLARA ponto facultativo o dia 06 de setembro de 2013, nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e

CONSIDERANDO que o dia 7 de setembro comemora-se a **Independência do Brasil** e, por isso, constitui um acontecimento marcante na vida do povo brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** o dia 06 de setembro de 2013, nas repartições públicas municipais, excepcionando os servidores de plantão nas Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Turismo, Limpeza Pública e Guarda Municipal.

Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 02 de setembro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walderson de Assis Gomes

Código Identificador:1146209B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2097/2013-GPMSAI DE 27.08.2013

COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR 01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL POR MAIS UM ANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, NO PROGRAMA SAMU DO GOVERNO FEDERAL.

PRESIDENTE: MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA

VICE-PRESIDENTE: TEREZINHA DE J. MAGALHÃES SOUZA

MEMBRO: GUILHERME FERNANDO LASMAR FERREIRA

MEMBRO: REZENDE COELHO CACAU

Santo Antônio do Içá, 27 de Agosto de 2013.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:D237BAB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2097/2013-GPMSAI DE 27 DE AGOSTO DE 2013

“ Constitui e nomeia a Comissão para a Realização do Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Temporária por 01 (um) ano, prorrogável por mais um ano para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Içá”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Içá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão para a Realização do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas em aberto no quadro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá e **NOMEIA** seus membros conforme abaixo.

- I - MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA PRESIDENTE**
II - TEREZINHA DE J. MAGALHÃES SOUZA VICE-PRESIDENTE
III - GUILHERME F. LASMAR FERREIRA MEMBRO
IV - REZENDE COELHO CACAU MEMBRO

Art. 2º - A nomeação de que trata o Artigo anterior segue o que preceitua o Artigo 10º., Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Içá, e demais artigos de lei que regulamenta a matéria.

Art. 3º - Determinar seja realizado o Processo Seletivo Simplificado, resguardado que todos os atos praticados pela Comissão sejam norteados pelos princípios da publicidade, transparências e ampla defesa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Içá, em 27 de Agosto de 2013.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal
Da data supra, conforme art. 87 da LOSAI

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:A33CDE74

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Os membros da Comissão Especial, se reuniram pela primeira vez nesta data, para deliberarem sobre a instalação e procedimentos a serem adotados, para dar cumprimento à Portaria **2097/2013-GPMSAI, de 27/08/2013**, com a finalidade de Realizar o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por 01 (um) ano, prorrogável por mais um ano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antonio do Içá.

Pela ordem o Presidente da Comissão Especial determina:

1.) Seja aberto Procedimento Administrativo para Realização do Processo Seletivo Simplificado, para instrumentalizar a atuação de todos os atos e juntada de documentos referentes ao presente Certame.

2.) Seja todos os documentos numerados e autuados pela ordem no referido Procedimento Administrativo.

3.) Autue como primeiro documento, o Decreto 645/2013 de 27.08.2013, e como segundo documento a Portaria 2097/2013-GPMSAI de 27.08.2013. Em seguida junte-se este Termo de Instalação desta Comissão Especial.

4.) Seja Criado o respectivo EDITAL, com as normas que deverão ser observadas pelos candidatos, bem como, discriminando as Funções, numero de vagas, Localidade da execução das atividades profissionais, remuneração e jornada de trabalho, bem como a forma da Inscrição, com sua respectiva data, local e horário, além das informações gerais para inscrição, as condições para contratação, e a forma que será observada para classificação dos candidatos com a respectiva comprovação de titulação e critério de desempate para a imediata Contratação dos Candidatos Classificados.

5.) O Processo Seletivo Simplificado determinado pela Portaria, será regido, pelos Princípios Constitucionais da Legalidade Objetiva, Oficialidade, Impessoalidade, Finalidade, Moralidade, Publicidade, formalismo, Verdade Material ou Real.

6.) A Comissão exercerá suas Atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à avaliação e levantamento da documentação do candidato e atribuição de nota, para a respectiva classificação, em estrita obediência aos princípios constitucionais e ao Interesse do serviço público.

7.) O Processo Administrativo, referente ao Processo Seletivo Simplificado, desenvolvera com as seguintes fases:

I – Instauração do Processo Seletivo Simplificado – PSS, pela Comissão;

II – Criação e Publicação do EDITAL;

III–Recebimento das documentações dos Candidatos no período estabelecido no Edital.

IV – Avaliação individual das documentações dos candidatos, com atribuição da respectiva nota, seguindo os critérios estabelecidos pelo Edital.

V - Resultando em decisão da Comissão com a respectiva classificação dos Candidatos pelo critério de pontos estabelecido pelo Edital.

VI – A Comissão emitira ao final seu Relatório que será conclusivo quanto a Ordem de Classificação dos Candidatos.

VII – A Autoridade Instauradora do Processo acatará ou não o Relatório da Comissão. Homologando ou não a conclusão da Comissão para Contratação ou não dos Candidatos. Confirmada a Contratação pela ordem de Classificação, o Candidato será imediatamente Contratado.

Santo Antonio do Içá, 28 de Agosto de 2013.

MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA
Presidente

TEREZINHA DE JESUS MAGALHÃES SOUZA
Vice-Presidente

GUILHERME FERNANDO LASMAR FERREIRA
Membro

REZENDE COELHO CACAU
Membro

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:46D34472

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇA

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Iça, através da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito de Santo Antonio do Iça, conforme consta do Decreto n. 645/2013 de 27.08.2013 e da Portaria nº 2097/2013-GPMSAI, de 27 de Agosto de 2013, torna pública a abertura de inscrições nos **períodos de 02 de SETEMBRO de 2013 a 30 de Setembro de 2013 – para o Processo Seletivo Simplificado**, estabelecendo normas de realização para Contratação Temporária por 01 (um) ano, prorrogável por mais um ano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais constantes dos quadros a seguir, sujeitos ao Regime Jurídico Especial instituído pela Legislação pertinente e aplicável ao presente procedimento administrativo, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e de acordo com o que disciplina as Leis em vigor no País, bem como as normas contidas no presente Edital.

• DAS FUNÇÕES, VAGAS, SECRETARIA VINCULADA, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES:

Em razão do interesse público e da excepcional necessidade de contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais que atuem em questões de Urgência e Emergência, conforme especificado em portarias para o funcionamento do SAMU 192 no município é que foram abertas vagas, conforme demonstrado a seguir:

Unidade de Suporte Básico Terrestre (Ambulância)					
Profissional	Quant.	Secretaria	Remuneração	Carga Horária	Plantão
Motorista	4	Secretaria de Saúde	R\$ 1.300,00	60 horas semanais	24 horas
Técnico de Enfermagem	4	Secretaria de Saúde	R\$ 1.100,00	60 horas semanais	24 horas
Unidade de Suporte Básico Fluvial (Ambulancha)					
Profissional	Quant.	Secretaria	Remuneração	Carga Horária	Plantão
Motorista Fluvial	4	Secretaria de Saúde	R\$1.700,00	60 horas semanais	24 horas
Técnico de Enfermagem	4	Secretaria de Saúde	R\$1.300,00	60 horas semanais	24 horas

1.1. Motorista de veículos

1.1.1. Requisitos Básicos: 5º (quinto) Ano do Ensino Fundamental e conhecimento do Código Nacional de Trânsito e habilitação do DETRAN.

1.1.2. Atribuições: Conduzir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas; manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido, efetuar consertos de emergência nos veículos que dirige e submeter os mesmos às revisões periódicas; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelos veículos; comunicar à autoridade a que estiver subordinado qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; recolher o veículo ao término do serviço; executar atribuições correlatas.

1.2. Motorista fluvial de lancha

1.2.1. Requisitos Básicos: Alfabetização, habilitação marítima profissional na Capitania dos Portos (Marinha do Brasil).

1.2.2. Atribuições: Dirigir embarcações dentro dos itinerários pré-estabelecidos; verificar e abastecer, com regularidade, as máquinas e motores sob sua responsabilidade; providenciar a lubrificação, verificar o nível de óleo e o estado de conservação dos filtros das máquinas e motores; cuidar da manutenção das embarcações sob sua

responsabilidade e comunicar qualquer irregularidade ao seu superior hierárquico; realizar reparos de emergência; manter a embarcação em perfeito estado de limpeza interna e externa; manter os documentos pessoais e da embarcação sempre atualizados; zelar pela segurança dos equipamentos da embarcação, bem como pela dos passageiros; executar tarefas correlatas.

1.3. Técnico de Enfermagem

1.3.1. Requisitos Básicos: Curso Técnico de Enfermagem, de nível médio. Registro no COREN.

1.3.2. Atribuições: Acompanhar, atender e dar os primeiros socorros a pacientes conduzidos em AMBULANCIA e ou AMBULANCHA, dentro dos itinerários pré-estabelecidos, Executar curativos, inalações, administração de medicamentos e outros procedimentos, segundo prescrição médica; preparar pacientes para consulta; verificar os sinais vitais; atualizar prontuários; cuidar da adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como, manter controle de estoque; colaborar em programas de educação para saúde, no levantamento de dados para elaboração de relatórios; participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; participar dos programas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e de programas de vigilância epidemiológica; atuar na prevenção e controle sistemático da infecção; zelar pela preservação e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar atividades de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; executar outras atividades correlatas.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. FORMA, DATA, LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

2.1.1. O candidato que desejar concorrer às vagas constantes dos quadros do item 1 deste Edital, deverá realizar a inscrição na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Iça, sito na Av. Álvaro Maia, s/n., centro, na cidade de Santo Antonio do Iça, a partir do dia **02 de Setembro de 2013 até às 17:00hs do dia 30 de Setembro de 2013**, preenchendo a Ficha de Inscrição, declarando atender às condições exigidas e submetendo às normas deste Edital. Após o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá dirigir-se ao local da inscrição para a entrega dos documentos comprobatórios e efetivação da inscrição.

2.1.2. Data, Local e Horários para entrega da documentação/efetivação da Inscrição, exceto sábado, domingo e feriado: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Iça, sito na Av. Álvaro Maia, s/n., centro, na cidade de Santo Antonio do Iça, a partir do dia **02 de Setembro de 2013 até às 17:00hs do dia 30 de Setembro de 2013**, preenchendo a Ficha de Inscrição e fazendo entrega de documentos.

2.1.3. Devido às dificuldades inerentes às zonas rural e ribeirinha, poderá ser realizada a inscrição de forma manual, devendo ser preenchida a Ficha de Inscrição conforme o modelo fornecido nos anexos deste Edital, na qual o candidato declarará que atende às condições exigidas e submete-se às normas deste Edital.

2.2. INFORMAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO:

2.2.1. Não haverá taxa de inscrição.

2.2.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar sua inscrição.

2.2.4. O candidato deverá efetuar somente uma inscrição.

2.2.5. Caso seja identificada mais de uma inscrição, será considerada somente a última para efeito de disputa de vaga.

2.2.6. No ato da efetivação da Inscrição o candidato deverá apresentar, juntamente com a ficha de inscrição, original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Certificado de Escolaridade ou Declaração. No caso de Declaração, somente será válida no prazo de 90 dias, correspondente à função que concorrer.

d) Comprovante de residência (para todas as funções);

e) Registro no Conselho Regional da Profissão para a função de Técnico em Enfermagem.

f) Título de Eleitor;

g) Carteira Nacional de Habilitação tipo “B”, “C” e “D” para os candidatos às funções de Motorista de AMBULANCIA.

h) Carteira de Motorista Fluvial Profissional emitida pela Marinha do Brasil, para o Cargo de Motorista de AMBULANCHA.

i) Curriculum Vitae.

2.2.7. Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem toda a documentação constante no item 2.2.6.

2.2.8. No ato da efetivação da inscrição o candidato poderá apresentar documentos comprobatórios de Titulação, para fins de pontuação.

2.2.8.1. Documentos para pontuação de títulos – Funções de Nível Fundamental e Médio:

2.2.8.1.1. Para todas as funções de nível médio e fundamental:

a) Portaria de homologação de Prévia aprovação em Processo Seletivo Simplificado para a função de opção;

b) Decreto de homologação de Prévia aprovação em Concurso Público para a função de opção;

c) CTPS ou Declaração de experiência no exercício de atividades na função de opção;

d) Certificado ou Declaração de escolaridade. No caso de Declaração, somente será válida no prazo de 90 dias, correspondente à função que concorrer.

2.2.9. Não haverá inscrição condicional, via fax-símile, e/ou extemporânea.

2.2.10. Verificada, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, será ela cancelada.

2.2.11. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na Ficha de Inscrição, apurada em qualquer época, implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado.

2.2.12. Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do interessado conforme modelo nos anexos deste Edital, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, ficando a mesma retida. O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando os mesmos com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

2.2.13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração.

2.2.14. Outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas no local de entrega da documentação, ou pelo telefone (97) 3461.1273, de 08 às 13 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, diretamente com o Presidente ou com a Vice Presidente da Comissão deste Certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

3.2. Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.4. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;

3.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;

3.6. Não ter sido aposentado por invalidez;

3.7. Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

3.8. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;

3.9. Cumprir as determinações deste edital;

3.10. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

4.1. Titulação das funções

TÍTULOS - ATRIBUIÇÃO DE VALORES - VALOR UNITÁRIO

a) Experiência no exercício de atividades inerentes à função 2 (dois) pontos (por ano);

b) Prévia aprovação em Processo Seletivo Simplificado anterior 1(um) ponto;

c) Prévia aprovação em Concurso Público anterior 2 (dois) pontos.

d) Titulação da Função com nível Superior completo 6 (seis) pontos;

e) Titulação da Função com Nível Médio completo 4 (quatro) pontos;

f) Titulação da Função com Nível Fundamental completo 2 (dois) pontos;

g) Curso de Especialização 2 (dois) pontos.

h) Curso de Especialização em Urgência e Emergência 6 (seis) pontos ;

i) Curso de Mestrado em Urgência e Emergência 8 (oito) pontos.

j) Curso de Primeiros Socorros ou afins com carga horária mínima de 20h (somente para as funções de Motoristas) 4 (quatro) pontos.

k) Curso de aperfeiçoamento na área de atuação – Carga Horária Mínima de 20h. 4 (quatro) pontos;

5. COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO:

5.1. A comprovação da titulação será feita da seguinte forma, mediante apresentação de:

5.1.1. Prévia aprovação em Processo Seletivo Simplificado: Cópia da Portaria de homologação;

5.1.2. Prévia aprovação em Concurso Público: cópia do Decreto de homologação;

5.1.3. Experiência no exercício de atividades: cópia da CTPS, Declaração de emprego, somente válida no prazo de 90 dias. No caso de servidor público, de Certidão ou Declaração de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor pessoal ou equivalente:

a) Para comprovação de experiência profissional, a ser utilizada apenas para pontuação de título, mediante apresentação de cópia de Declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de Certidão de tempo de serviço.

b) Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.

c) Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente ou equivalente e conter a data de início e de término do trabalho realizado.

d) Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado.

e) Às exigências como requisito básico das funções não serão atribuídos pontos como título.

5.1.4. Ensino Médio, Curso Técnico, Curso de Especialização, Curso de Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado: Cópia do Certificado ou Declaração atualizada com validade no prazo de 90 dias.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1 - A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos nos títulos.

a) Para Técnico em Enfermagem, será apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação, sucessivamente, nos itens: Mestrado na área de Urgência e Emergência; Especialização na área de Saúde de Urgência e Emergência; Experiência na função de opção; Especialização na área da função de opção; Persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

b) Para Motorista de AMBULANCHA, será apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação nos itens: Experiência na função, Curso de Primeiros Socorros ou afins. Persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

c) Para Motorista de AMBULANCIA – Categoria “B”, “C” e “D”, será apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada

preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação nos itens: Experiência na função de opção; Curso de Primeiros Socorros ou afins. Persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

7. DOS RECURSOS:

7.1. Caberá somente um recurso contra erros ou omissões na nota de Títulos, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação de títulos no Diário Oficial do Estado e no Mural da Prefeitura.

7.2. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, devendo conter os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

7.3. Será permitida interposição de recurso por procuração, devendo estar à mesma anexa ao recurso, juntamente com cópia legível do documento de identidade do candidato e do procurador, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

7.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou seu procurador.

7.5. Os recursos serão dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Iça, junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 02 (dois) dias da publicação do Resultado de Classificação.

7.6. Será rejeitado liminarmente o recurso, por motivo de ter sido protocolado fora do prazo, ou não fundamentado, ou interposto por fax-símile, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

7.7. As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação do resultado final.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O candidato classificado, obedecida à ordem de classificação, será convocado para a realização dos Exames Médicos e procedimentos pré-admissionais, todos de caráter eliminatório, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação, devendo apresentar original e 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino;
- e) Inscrição no PIS/PASEP;
- f) Certidão de casamento (se houver);
- g) Certidão de nascimento de dependentes menores (se houver);
- h) Comprovante de residência atualizado (água ou telefone);
- i) Comprovante de conta corrente bancária somente do Bradesco;
- j) Comprovante de Escolaridade;
- k) Comprovante de quitação do Conselho de Classe e transferência, o último, se necessário;
- l) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- m) Laudo da Junta Médico-Pericial do Município que, após análise de exames porventura solicitados (exames clínicos e psiquiátrico), ateste a aptidão física e mental para o exercício da função;
- n) Certidões de Antecedentes Criminais, Federal e Estadual;
- o) Certidão de Naturalização (se estrangeiro).

8.2. No ato da contratação, mediante a assinatura do respectivo Termo, o contratado deverá preencher:

- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de que ocupa ou não, outra função ou cargo público, ou se percebe proventos de aposentadoria, com indicação da entidade, da carga horária semanal e do horário de trabalho.

8.3. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um

dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

8.4. A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração.

8.5. A Prefeitura de Santo Antonio do Iça reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

9. DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.2. Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado, obedecendo a ordem de classificação.

9.3. O não pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará na desistência da vaga.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do edital de homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, a critério da Administração e do Programa SAMU do Governo Federal.

10.2 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial e na Sede da Prefeitura, a publicação de todos os atos e editais referentes a este concurso.

10.3 As alterações posteriores na legislação obrigarão o candidato aprovado e ainda não nomeado para todos os fins legais e de direito.

10.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova, admissão e nomeação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou nos documentos apresentados, acarretando, consequentemente, a perda de direitos decorrentes do concurso público.

10.5 Cabe à Secretaria Municipal de Administração o direito de **aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário para o provimento dos cargos anunciados neste Edital**, bem como, os **cargos de cadastro de reserva** que a Administração necessitar preencher durante o prazo de validade do concurso.

10.6 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no concurso, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

10.7 O não atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao concurso implica, em caráter irrecorrível, na eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.

10.8 Caso a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração.

10.9 O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do concurso, e depois, se aprovado.

10.10 Eventuais mudanças nas datas de realização das provas serão oportunamente publicadas pela Comissão Organizadora do Concurso.

10.11 Cabe à Secretaria Municipal de Administração arquivar toda a documentação relativa ao certame pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.12. Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital, serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação decrescente de pontos.

10.13. Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão convocados com estrita observância da ordem de classificação decrescente de pontos.

10.14. A homologação deste Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Estado e no Mural da Prefeitura.

10.15. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

10.16. A declaração falsa de residência, a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, resultarão na dispensa do contratado e na extinção do vínculo de trabalho.

10.17. Somente serão Contratados, após a homologação final do Certame, os Candidatos aprovados que não tiverem outro Cargo vinculado ao Município de Santo Antonio do Içá.

10.18. O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica a eliminação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado desistente, ensejando a faculdade de convocação do candidato subsequentemente classificado.

10.19. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações e/ou retificações.

10.20. Os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado referente ao edital, nota, recurso, homologação do resultado final e editais de convocação, serão publicados no Diário Oficial do Estado, e na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.

10.21. Após a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Comissão formada para realizar o presente Processo Seletivo Simplificado.

10.22. A Comissão não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas.

10.23. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão Realizadora do certame.

Santo Antonio do Içá, 29 de Agosto de 2013.

MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA
Presidente

TEREZINHA DE JESUS MAGALHÃES DE SOUZA
Vice-Presidente

GUILHERME FERNANDO LASMAR FERREIRA
Membro

REZENDE COELHO CACAU
Membro

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:575A11B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 645/2013-GPMSAI – DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O cidadão **Abraão Magalhães Lasmar**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Içá, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de admitir ou demitir servidores em caráter excepcional e temporário para atender situação de interesse público na Área de Saúde do Município de Santo Antonio do Içá.

CONSIDERANDO a necessidade da Realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para Contratação Temporária de servidores para atender as necessidades excepcionais da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antonio do Içá, sob o Regime Especial, amparados pela Lei Municipal nº. 004/90, de 22 de junho de 1990, para exercerem as funções respectivas.

DECRETA

Art. 1º. - Fica AUTORIZADA a Secretaria Municipal de Administração, realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para Contratação Temporária de servidores para atender as necessidades excepcionais da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antonio do Içá.

Art. 2º. - As Funções de interesse público, com excepcional necessidade de contratação, pela Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais conforme especificado em portarias para o funcionamento do SAMU 192 no município conforme demonstrado a seguir:

Unidade de Suporte Básico Terrestre (Ambulância)			
Profissional	Quant.	Carga Horária	Plantão
Motorista	04	60 horas semanais	24 horas
Técnico de Enfermagem	04	60 horas semanais	24 horas

Unidade de Suporte Básico Fluvial (Ambulancha)			
Profissional	Quant.	Carga Horária	Plantão
Motorista Fluvial	04	60 horas semanais	24 horas
Técnico de Enfermagem	04	60 horas semanais	24 horas

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Içá, 27 de Agosto de 2013.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal
Na Data Supra, Conforme Art. 87 da Losai

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:C7BFA82E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00023/2013

O Pregoeiro do Município de São Gabriel da Cachoeira, tendo em vista a Licitação Deserta, comunica aos interessados o **ADIAMENTO para as 09h00min horas do dia 09 de Setembro de 2013, da abertura do Pregão Presencial nº 00023/2013**, do tipo menor preço, para: REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE via fluvial passagem E frete de cargas, para atender as necessidades da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, inicialmente agendada para as 09h00min do dia 02 de Setembro de 2013.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 02 de Setembro de 2013.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:F1AD5D9F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00024/2013

O Pregoeiro do Município de São Gabriel da Cachoeira, tendo em vista a Licitação Deserta, comunica aos interessados o **ADIAMENTO para as 09h00min horas do dia 09 de Setembro de 2013, da abertura do Pregão Presencial nº 00024/2013**, do tipo menor preço, para: REGISTRAR PREÇOS PARAEVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADO DE PETROELO, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, inicialmente agendada para as 09h00min do dia 02 de Setembro de 2013.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 02 de Setembro de 2013.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:2DCA1419

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 - SRP

Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de pneus e kit's de transmissão.

Tipo: Menor lance por item.

Data da abertura de envelopes: 18 de setembro de 2013. **Hora:** 08:15.

Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Regência legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 002/2007 e Decreto Municipal nº 088/2010.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves (AM), 23 de agosto de 2013.

ARLESSON CRUZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:19486A90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013 - SRP

Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de condicionadores de ar split.

Tipo: Menor lance por item.

Data da abertura de envelopes: 18 de setembro de 2013. **Hora:** 10:15.

Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Regência legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 002/2007 e Decreto Municipal nº 088/2010.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves (AM), 23 de agosto de 2013.

ARLESSON CRUZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:4A2BAF27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013 - SRP

Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de combustíveis derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota municipal em trânsito na Capital do Estado.

Tipo: Menor lance por item.

Data da abertura de envelopes: 18 de setembro de 2013. **Hora:** 14:00.

Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Regência legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 002/2007 e Decreto Municipal nº 088/2010.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves (AM), 23 de agosto de 2013.

ARLESSON CRUZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:E2F40365

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013 - SRP

Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material elétrico.

Tipo: Menor lance por item.

Data da abertura de envelopes: 19 de setembro de 2013. **Hora:** 08:30.

Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Regência legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 002/2007 e Decreto Municipal nº 088/2010.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves (AM), 23 de agosto de 2013.

ARLESSON CRUZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:521671E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Tefé torna público o resultado do seguinte procedimento licitatório.

Pregão Presencial Nº 001/2013 - CPL

Objeto: Aquisição de 01 (um) CARRO TIPO VAM e 01 (UMA) MOTOCICLETA 125 com partida elétrica, destinados ao atendimento das necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.

Data e Horário: 04 de Setembro de 2013 às 10:00 horas (manhã) – Hora Local na Câmara Municipal de Tefé - AM.

Resultado: DESERTA.

TeféAM, 04 de Setembro de 2013.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:038CFE7

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
REAVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Tefé torna público que em virtude do resultado deserto, realiza nova chamada para o seguinte procedimento licitatório.

Pregão Presencial Nº 001/2013 - CPL

Objeto: Aquisição de 01 (um) CARRO TIPO VAM e 01 (UMA) MOTOCICLETA 125 com partida elétrica, destinados ao atendimento das necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.

Data e Horário: 19 de Setembro de 2013 às 10:00 horas (manhã) – Hora Local na sede Câmara Municipal de Tefé - AM.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Tefé/AM, 04 de Setembro de 2013.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:9E62195E

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

AAM
ASSOCIAÇÃO
AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

AAM
ASSOCIAÇÃO
AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS